


Anexo I. Política de Segurança e Saúde Ocupacional

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
		Seção: Segurança e Saúde Ocupacional	Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS
--

1. OBJETIVO

Orientar e definir procedimentos para as empresas contratadas no que se refere às diretrizes básicas de Segurança e Saúde Ocupacional na CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Norma aplica-se a todas as empresas contratadas que prestam serviços à CFN.

3. DEFINIÇÕES

GERHU – Gerência de Recursos Humanos;

COSSH – Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional;

ASMAB – Assessoria de Meio Ambiente;

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

EPI – Equipamentos de Proteção Individual

NR – Norma Regulamentadora

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais


PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica

4. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

O QUÊ	QUEM
Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a segurança e saúde ocupacional; Dar ciência aos empregados dos riscos inerentes a cada atividade, através da elaboração de ordens de serviços sobre a segurança e saúde ocupacional; Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento de acordo com a NR 6; Realizar exames médicos com a emissão do ASO conforme a NR 7; Elaborar e implementar o PCMSO e o PPRA.	Todas as contratadas

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
		Seção: Segurança e Saúde Ocupacional	Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

Garantir a implementação de forma integrada de medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho para todos os empregados da empresa.	CFN e todas as contratadas
---	----------------------------

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1 – Considerações Iniciais

Cada contratada deve adequar e registrar no órgão público (Ministério do Trabalho / Delegacia Regional do Trabalho) de sua cidade, estado ou região, o quadro de profissionais da Área de Segurança e Saúde Ocupacional. O dimensionamento deverá ser realizado tomando como base a CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), o grau de risco da CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste (Grau de risco 3) e o número de empregados próprios da contratada. Deve-se também manter atualizados os documentos e datas exigidas pelo órgão público.


Nota 1 - A contratada onde não se fizer necessário a formação do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação deverá designar responsável pelas atribuições e deveres da Segurança e Saúde Ocupacional.

5.2 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A.

A contratada, quando aplicável, deverá ter uma CIPA formada, registrada e dimensionada conforme tabela de dimensionamento existente na Norma Regulamentadora 5 (NR-5) e quando não, seguir o que cita na mesma NR o sub-item 5.6.4 que diz: **“Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a contratada designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos funcionários, através de negociação coletiva.”** Para este dimensionamento deve-se considerar o CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), seu grau de risco (grau de risco 1, grau de risco 2, grau de risco 3 ou grau de risco 4) e o número de empregados próprios da contratada.

A CIPA deverá ter como responsabilidades:

- Participar da investigação e análise de acidentes juntamente com a Segurança do Trabalho e Supervisores;
- Avaliar com o serviço de Segurança e Saúde Ocupacional as capacitações necessárias para prevenção de acidentes;
- Realizar as reuniões periódicas (ordinárias) conforme cronograma pré-estabelecido no início da Gestão e ora protocolado junto ao órgão público;
- Convocar reunião extraordinária sempre que algum acidente grave ocorrer;
- Manter a ata de eleição e posse de cada Gestão protocolada junto ao órgão público;
- Cumprir prazo de eleição, tomando todas as ações necessárias para atendimento à legislação;

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
		Seção: Segurança e Saúde Ocupacional	Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

- Comunicar o sindicato da categoria sobre o processo eleitoral, seguindo o prazo estabelecido pela NR-5 ou seguindo acordo coletivo da contratada;
- Tomar ações preventivas e corretivas necessárias para reduzir o número de acidentes de trabalho.

5.3 - Equipamentos de Proteção

É obrigação da contratada esgotar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva;

Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergências, a contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

A contratada deverá treinar seus empregados quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual, registrando em formulário próprio, para comprovação junto à CFN;

É obrigação da contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados de Equipamento de Proteção Individual – EPI, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria 3214/78 e/ou normas internas estabelecidas pela CFN;

A contratada é responsável pela obrigatoriedade do uso dos EPI's de seus funcionários.

Nota 1 - A contratada antes do início das atividades deverá apresentar a Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN amostras dos EPI's a serem utilizados, onde serão analisados podendo ou não aprová-los. Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das contratadas ou sub-contratadas estiverem equipados com os EPI's necessários e especificados. O controle de distribuição dos EPI's deve ser efetuado utilizando o formulário da contratada que ficará à disposição da contratante.


5.4 - PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

A contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função e relatório anual, conforme especificado na NR-07 da Portaria 3214/78, consultando para tal, a Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN.

5.5 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

A contratada deverá ter seu PPRA elaborado pelo SESMT e/ou empresa contratada e implementado sob a responsabilidade do preposto ou responsável. O PPRA deve ter a seguinte estrutura mínima:

- Plano de ação (planejamento) anual com análise de riscos ambientais (laudo ambiental), sempre que houver modificações significativas nas condições de exposição aos riscos ambientais ou, em caso de inexistência de análise preliminar de riscos;
- Acompanhamento periódico das atividades previstas;

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
		Seção: Segurança e Saúde Ocupacional	Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

- Apresentação anual à CIPA, no início de cada gestão, para que seus integrantes possam atuar durante toda a vigência de seu mandato;
- Ser utilizado como base para a elaboração do PCMSO.

5.6 - Depósito, Manuseio, Transporte e Aviso Apropriados para Produtos Inflamáveis, Corrosivos e Tóxicos

O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos, deverão ser feitos de acordo com NR-19 da Portaria 3214/78. A contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades;

Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem estar em locais apropriados, os quais serão indicados pela Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN. Nesses locais é permitido acesso às pessoas devidamente credenciadas;

O transporte de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem ser realizados, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros tanques apropriados credenciados junto aos órgãos competentes e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

5.7 - Obras de Construção, Demolição e Reparos

5.7.1 - Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais utilizados pelos empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, as portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo às instruções especificadas na NR-18 da Portaria 3214/78.

Nota 1 – Sem prejuízo as determinações supracitadas, os entulhos gerados pelas obras deverão ser dispostos em contêineres apropriados.

5.7.2 - Demolição


Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se a NR-18 da Portaria 3214/78.

5.7.3 - Andaime

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitas, respeitando-se as determinações da NR-18 da Portaria 3214/78.

5.7.4 - Manuseio de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as determinações da NR-18 da Portaria 3214/78.

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
		Seção: Segurança e Saúde Ocupacional	Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

5.7.5- Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de jateamento devem ser executados dentro das condições de segurança exigida, respeitando as determinações da NR-18 da Portaria 3214/78 e Portaria nº. 99 de 19 de outubro de 2004.

5.8 - Lixo e Entulhos de Obras

A contratada é responsável pela coleta de lixo e limpeza de entulhos de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecida as NR-24 e 25 da Portaria 3214/78;

É de responsabilidade da contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento de lixo e restos de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, ou em locais a serem definidos pela ASMAB;

O lixo e o entulho de obras só poderão ser depositados em contêineres especialmente destinados para este fim ou em locais a serem definidos pela ASMAB;

A responsabilidade pela organização do local do depósito de lixo e de entulhos de obras é exclusiva da contratada que o utiliza, devendo esse local ser mantido permanentemente limpo;

Visando prevenir acidentes com seus funcionários, bem como o pessoal da CFN que transita ou trabalha em áreas adjacentes às obras, a contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes na NR-18 da Portaria 3214/78.

Nota 1 – O transporte e destinação final deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes.

5.9 - Proteção contra Agressão Ambiental

É terminantemente proibido lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, no solo ou em redes de drenagem pluvial. A Contratada deve cumprir com a legislação pertinente ao assunto.

5.10 - Investigação e Análise de Acidentes do Trabalho

A investigação e Análise devem ser realizadas pelo supervisor da área, com pelo menos um integrante da CIPA - contratada, sob a responsabilidade do SESMT e do preposto ou responsável. Devem ser adotadas medidas preventivas e/ou corretivas eficazes, para evitar a reincidência, atendendo exigências do item 4.12.h da NR-4;

A Área de Segurança do Trabalho deverá mensalmente estratificar os acidentes, com base nas informações contidas nas investigações, analisando suas causas, definindo e implantando ações para a melhoria de seus índices de acidentes. A estratificação deverá contemplar no mínimo: a classificação do acidente em COM ou SEM afastamento, em ato ou condição insegura, a parte do corpo atingida, o tipo de lesão sofrida, tempo na função dos acidentados e faixas de horários da ocorrência dos acidentes.

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
		Seção: Segurança e Saúde Ocupacional	Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

5.11 - Veículo de Grande Porte

Todos os veículos de grande porte tais como: patrol, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

5.12 - Visitas Técnicas

Por ocasião das visitas técnicas das contratadas nas áreas operacionais da CFN, os seus representantes deverão portar e usar os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual básico (capacete, botina de segurança e outros), conforme for recomendado à área.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NG 2203-01/GERHU – Política e Compromisso CFN com a Segurança e Saúde Ocupacional;

NG 2203-04/GERHU – Política de Controle e Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

A CFN se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Saúde Ocupacional sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações;


As contratadas estão obrigadas a pagar o Adicional de Periculosidade e/ou Insalubridade quando as atividades se enquadrarem nas NR's da Portaria 3214/78, tomando com parâmetros os Adicionais pagos pela CFN;

As empresas contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança;

A contratada deverá elaborar a Ordem de Serviço - OS, conforme determina a NR-01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa OS para a Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN;

Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN, através do telefone e/ou e-mail: atitude@cfn.com.br;

Serviços com atividades de risco que não estejam contemplados nesta norma deverão ser especificados pelo preposto ou responsável para conhecimento da Coordenação de Segurança e Saúde Ocupacional da CFN visando adoção de medidas cabíveis.

	NORMA GERAL NG 2203-03	Revisão: 0	Relator: GERHU	Acesso: LIVRE
Seção: Segurança e Saúde Ocupacional		Aprovação: 03/07/2007	Vigência: 06/07/2007	Página: 7 de 7

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelos respectivos gestores indicados a seguir e, entra em vigor da data de sua publicação.

Tarcisio Jacó Horn
Gerente de Recursos Humanos

Gerson Alvaro Scheufler
Assessoria de Meio Ambiente

Angelo Baptista
*Diretor de Negócios e
Administração / Finanças em
exercício*

Antonio Carlos Jammal
Diretor de Implantação

Anexo II. *Check-lists* para o cadastramento de erosões em taludes de cortes e aterros

CADASTRAMENTO EROSÃO / ASSOREAMENTO - ATERRO












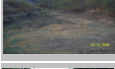


COORDENADAS UTM: LOCAL: KM: ESTACA: DATA: MUNICÍPIO: TÉCNICO RESPONSÁVEL:		LADO ESQUERDO				LADO DIREITO		
		FORA FAIXA	DENTRO FAIXA	TALUDE	CORPO ATERRO	TALUDE	DENTRO FAIXA	FORA FAIXA
ATEBDC	Problema detectado Erosão (ER)	Erosão em sulcos longitudinal a plataforma associada a obras de drenagem erosão interna (piping)						
	Problema detectado escorregamento (ES)	na fundação no corpo do aterro em travessias de linhas de drenagem nos sistemas de drenagem e proteção superficial						
	Problema detectado recalque (RE)	deficiência de fundação deficiência de drenagem rompimento de bueiro má compactação						
	Obras associadas	caixa de empréstimo bota-fora bueiro (tipo) drenagem (bueiros; valetas; entradas, saídas e descidas de água) galeria ponte passagem de nível - PN passagem de gado - PG caminho de serviço - CS						
	Material predominante	solo (ar=arenoso; silto=si; argiloso=ar;) rocha mistura heterogênea						
	Cobertura vegetal	sem cobertura grama pasto mata/floresta nativa outras (especificar)						
	Presença de água	Sim = S; Não = N						
	Efeitos	assoreamento de talvegues assoreamento do sistema de drenagem (bueiros; valetas; entradas, saídas e descidas de água) danos a propriedades lindeiras (de terceiros) danos à vegetação outros especificar						
	Causas	sistema de drenagem deficiente má compactação do corpo do aterro construção de bueiros curtos taludes altos valetas sem revestimento vegetal externalidades geradas por atividades de terceiros sobre a ferrovia falhas na recuperação da área/não execução dos serviços de recuperação						
	Solução tipo	tipo 01; tipo 02; tipo 03; tipo 04;						
	Fotos	sentido da foto: (N; S; E; W; NE; NW; SE; SW;)						
	Monitoramento do serviço	não iniciado=NI; iniciado=I; executado satisfatoriamente=ES executado insatisfatoriamente=EI; percentual						

CADASTRAMENTO EROSÃO / ASSOREAMENTO - CORTE

COORDENADAS UTM: LOCAL: KM: ESTACA: DATA: MUNICÍPIO: TÉCNICO RESPONSÁVEL:		LADO ESQUERDO				LADO DIREITO				
		FORA FAIXA	DENTRO FAIXA	TALUDE	CORPO CORTE	TALUDE	DENTRO FAIXA	FORA FAIXA		
CORTE	Problema detectado Erosão (ER)	sulcos diferenciada longitudinal em plataforma associada a obras de drenagem (ravina e voçoroca)								
	Problema detectado escorregamento (ES)	devido à inclinação acentuada no contato solo/rocha por saturação por evolução de erosão (sulcos profundos ou diferenciada) em corpo de talus								
	Problema detectado rolamento de blocos (RB)	rolamento de blocos								
	Obras associadas	caixa de empréstimo bota-fora bueiro (tipo) drenagem (valetas; entradas, descidas e saídas de água) galeria ponte passagem de nível - PN passagem de gado - PG caminho de serviço - CS								
	Material predominante	solo (ar=arenoso; siltoso=si; argiloso=ar) rocha mistura heterogênea								
	Cobertura vegetal	sem cobertura grama pasto mata/floresta nativa outras (especificar)								
	Presença de água	Sim = S; Não = N								
	Efeitos	assoreamento de talvegues assoreamento do sistema de drenagem (bueiros; valetas; entradas, saídas e descidas de água) danos a propriedades lindeiras (de terceiros) danos à vegetação Outro. Especificar								
	Causas	sistema de drenagem deficiente taludes altos e/ou ângulo de inclinação inadequado falta de limpeza de valetas e caixas de passagem valetas sem revestimento externalidades geradas por atividades de terceiros sobre a ferrovia falhas na recuperação da área/não execução dos serviços de recuperação Outro. Especificar								
	Solução tipo	tipo 01; tipo 02; tipo 03; tipo 04;								
	Fotos	sentido da foto: (N; S; E; W; NE; NW; SE; SW;)								
	Monitoramento do serviços	não iniciado=NI; iniciado=I; executado satisfatoriamente=ES executado insatisfatoriamente=EI; percentual								

Anexo III. Pontos de Inspeção a Campo













ANEXO II - Pontos de Inspeção a Campo (dezembro 2008)

Unidade de Planejamento - UP	Código de Campo	Ponto de Monitoramento	Trecho da CPN (km)	Município	Curso d'água	Travessa da Drenagem - ADA	Coordenadas (Ponto 24)		Data	Tempo (h) (Bom b) Nublado c) chuvoso na tabela d) chuva 24 horas	Intervenções em Drenagem (a) não há b) reedificada c) obras de arte (pontão, etc)	Largura aproximada (m)	Profundidade aproximada (m)	Há sistema físico com escoamento superficial b) não há de drenagem seco c) acúmulo/represa com lâmina d) represa/represa secos	Órgão de esgoto	Turbaça	Macrófitas Aquáticas	Mata Ciliar	Ocupação no Entorno	Fontes de Poluição		Observações Gerais	Foto
							Leste	Norte												a) agricultura b) pastagem c) povoado d) cidade e) outros	a) difusa b) esgoto c) lixo d) esgoto de animais e) outros		
Salgado	0	1	km 0-10	Missão Vahia	Riacho dos Salgados	O riacho será interceptado pela ferrovia no km 3,5	491210	9206945	16/12/2008	Bom	Ponte, ferrovia	8m	1m	Lôcoo com escoamento superficial	Elevado	Elevada	Não observado	Alterada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Água marrom com sinais de assoreamento; bancos de areia nas margens		
	4	2	km 10-20	Ingaçara	Riacho dos Salgados	O riacho será interceptado no km 14 da ferrovia	497960	9214291	15/12/2008	Bom	Não há	15m	-	Lôcoo com escoamento superficial	Não observado	Baixa	Não observado	Alterada	Pastagem e povoado	Lixo e excremento de animais	Ponto localizado a montante do ponto monitorado; água marrom esverdeada, utilizada para recreação e dessedentação		
	12A		km 20-30	Aurora	Riacho Cataguá	Será interceptado no km 29,5	562259	9227676	16/12/2008	Bom	Ferrovia, Estrada	2m	-	Lôcoo com escoamento superficial	Não observado	-	-	Alterada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Esse ponto está situado a 1,15m do traçado da ferrovia		
	20	3	km 40-50	Aurora	Riacho Jaraguá	O riacho será interceptado no km 40	509883	9236264	16/12/2008	Bom	Ferrovia, Estrada	10m	-	Lôcoo com escoamento superficial	Incipiente	Elevada	Não observado	Preservada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Água com coloração esverdeada, utilizada para pesca e recreação. Presença de algas nas margens do riacho		
	20A		km 40-50	Aurora	Rio Salgado	Não será interceptado pela ferrovia	503227	9236504	16/12/2008	Bom	Não há	20m	-	Lôcoo com escoamento superficial	Incipiente	Média	Não observado	Preservada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Água com coloração esverdeada; fundo rochoso com vegetação fraca		
	21	4	km 40-50	Aurora	Riacho do Frade (afluente do rio Salgado)	Será cruzado pela ferrovia no km 43,5	500879	9239518	16/12/2008	Bom	Ponte, Ferrovia	15m	-	Lôcoo sem escoamento superficial	Não observado	-	-	Preservada	Agricultura; pastagem e povoado	Excremento de animais	Localizado em área mais preservada no cruzamento com ferrovia; ambiente limpo, fundo arenoso		
	28	5	km 50-60	Lavras da Mangabeira	Riacho do Meio	Será cruzado pela ferrovia no km 55,5	500306	9254162	16/12/2008	Bom	Estrada	12m	-	Lôcoo sem escoamento superficial	Não observado	-	-	Alterada	Agricultura; pastagem e povoado	Excremento de animais	Drenagem utilizada para pesca, dessedentação e consumo doméstico; fundo arenoso; na época de cheia alaga cerca de 10m de profundidade		
	35A	6	km 70-80	Cedro	Agua Abaixo, afluente do riacho São Miguel	Será interceptado pela ferrovia no km 79,2	492004	9270870	16/12/2008	Bom	Apudagem	150m	-	Lôcoo com escoamento superficial	Incipiente	Média	Pequenas	Inexistente	Pastagem e povoado	Lixo e excremento de animais	Agua situada à cerca de 1,5 km do traçado da ferrovia. Água utilizada para recreação, pesca e dessedentação animal		
	36A	7	km 80-90	Cedro	Riacho São Miguel	O riacho será cruzado no km 84,6	494872	9276286	16/12/2008	Nublado	Porte	10m	-	Lôcoo com escoamento superficial	Não observado	Elevada	Grande quantidade	Alterada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Água escura, utilizada para dessedentação, pesca e atividades domésticas. Esse ponto está a cerca de 4,5 km do traçado; sob a ponte na rodovia estadual		
	41A		km 90-100	Cedro	Riacho Jacubá	Não será interceptado pela ferrovia	490555	9286726	16/12/2008	Bom	Estrada	15m	-	Lôcoo sem escoamento superficial	Não observado	-	-	Inexistente	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Ponto de difícil acesso (porta quebrada). Está localizado à cerca de 4km do traçado		
	41B		km 90-100	Cedro	Riacho do Umeri	Será cruzado pela ferrovia no km 96	491959	9287160	16/12/2008	Bom	Estrada	10m	-	Lôcoo sem escoamento superficial	Não observado	-	-	Alterada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Fundo arenoso; Ponto de difícil acesso localizado a cerca de 6km do traçado		
		47A	8	km 110-120	Igatu	Riacho do Mosquito, formador do açude Orós	Será interceptado pela ferrovia no km 113,3	479180	9297594	16/12/2008	Bom	Não há	4m	-	Lôcoo sem escoamento superficial	Elevado	-	-	Inexistente	Pastagem; povoado e cidade	Excremento de animais	Na época de chuvas murta toda área de pastagem. Água utilizada para pesca e dessedentação	
47B			km 110-120	Igatu	Riacho Carnauba	Não será interceptado pela ferrovia	478440	9297586	15/12/2008	Bom	Cacimba	6m	-	Lôcoo sem escoamento superficial	Elevado	-	-	Inexistente	Agricultura; pastagem e povoado	Excremento de animais	Utilizado para pesca, dessedentação animal e abastecimento		
			km 110-120	Igatu	Agua Orós (monitorado)*	Não será interceptado pela ferrovia	478309	9302960	16/12/2008	Bom	Barragem	1km	-	Agua com lâmina d'água	Não observado	Elevada	Não observado	Inexistente	Agricultura; pastagem e povoado	Excremento de animais e esgoto	Água estranheiramente com espuma nas margens; bastante poeirão no leito; utilizada para abastecimento, recreação, pesca e irrigação		

ANEXO II - Pontos de Inspeção a Campo (dezembro 2008)

Unidade de Planejamento - UP	Código de Campo	Pontos de Monitoramento	Trecho da CPN (km)	Município	Curso d'água	Travessa de Drenagem - ADA	Coordenadas (Ponto 26)		Data	Tempo (em Bom) Nublado (c) (horas no total) d) (hora 24 horas	Intervenções em Drenagem a) não há b) redifícida c) obras de arte (pontilho)	Largura aproximada (m)	Profundidade aproximada (m)	Sistema hidráulico com escoamento superficial b) tipo de drenagem seco c) grade/represa com lâmina d) represa/repressecos	Órgão de esgotamento	Turbaú	Macrófitas Aquáticas	Mata Ciliar	Ocupação no Entorno	Fontes de Poluição		Observações Gerais	Foto
							Leste	Norte												a) difusa b) esgoto c) lixo d) esgoto de animais e) outros	a) difusa b) esgoto c) lixo d) esgoto de animais e) outros		
Alto Jaguaribe	50	9	km 120-130	Iguatu	Rio Jaguaribe	Esse curso d'água será interceptado no km 120,2	46643	9301590	15/12/2008	Bom	Não há	150-250m	-	Lôco sem escoamento superficial	Não observado	-	-	Alterada	Pastagem e cidade	Esgoto, lixo e escremento de animais	Água poluída utilizada para pesca, recreação e dessedentação; fundo arenoso		
	55	10	km 130-140	Iguatu	Rio Tripu (monstrado)*	Esse curso d'água será interceptado no km 130,8	457083	9300254	15/12/2008	Bom	Não há	10m	0,5m	Lôco com escoamento superficial	Não observado	Águas cristalinas	Grande quantidade	Alterada	Agricultura / Pastagem / Povoado	Lixo e escremento de animais	Água limpa com conchas, fraca; fundo rochoso		
	60	11	km 140-150	Iguatu	Riacho Quicodô (monstrado)*	O riacho será interceptado no km 145,8	454048	9308091	15/12/2008	Bom	Estrada	8m	-	Lôco sem escoamento superficial	Não observado	-	-	Alterada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Utilizado para dessedentação animal, pesca e abastecimento; fundo arenoso;		
	67		km 160-170	Acopiara	Riacho Croalá	Será cruzado pela ferrovia no km 168,5	450649	9327508	15/12/2008	Bom	Estrada	15m	-	Lôco sem escoamento superficial	Incapiente	-	-	Inexistente	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Alterada do riacho Quicodô; utilizado para consumo, pesca e dessedentação		
	67A		km 160-171	Acopiara	Apudá Quicodô	Não será interceptado pela ferrovia	448769	9327379	15/12/2008	Bom	Barragem	100-150m	-	Água com lâmina d'água	Não observado	Média	Pequena quantidade	Inexistente	Pastagem e cidade	Lixo e escremento de animais	Esse apudá é usado para abastecimento, pesca e dessedentação animal; Água de coloração marrom escura		
Barabubá	94A	12	km 220-230	Senador Pompeu	Riacho do Meio	Será interceptado pela ferrovia no km 227	456291	9379114	15/12/2008	Bom	Ponte	10-15m	0,1	Lôco sem escoamento superficial	Incapiente	Elevada	Grande quantidade	Alterada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Fundo arenoso; Ponte situada a 50m do cruzamento. No local está sendo construída uma ponte. Área de assentamento do riacho do Meio. Área de proteção.		
	94B			Senador Pompeu	Apudá do riacho do Meio	Não será interceptado pela ferrovia	459758	9378346	15/12/2008	Bom	Barragem	100-200m	-	Água com lâmina d'água	Não observado	Baixa	Não observado	Inexistente	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Água utilizada para consumo, pesca, recreação e dessedentação. Não recebe esgoto. Área do assentamento		
	99	13	km 230-240	Senador Pompeu	Rio Barabubá	Esse rio será cruzado pela ferrovia no km 235,5	460688	9383539	15/12/2008	Bom	Não há	10-15m	0,5m	Lôco com escoamento superficial	Não observado	Baixa	Pequena quantidade	Alterada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Fundo arenoso. Água utilizada para abastecimento, pesca, recreação e lavagem de roupa. Água esverdeada, com bastante perfurto. Drenagem perene.		
	121	14	km 260-270	Quixeramobim	Riacho Sem Denominação, a jusante do apudá	Será interceptado pela ferrovia no km 265	466886	9411855	14/12/2008	Bom	Apudagem	1m	0,1m	Lôco sem escoamento superficial	Não observado	Baixa	Não observado	Inexistente	Pastagem / Povoado	Excremento de animais	Ponto localizado a jusante do apudá, paralelo à estrada de acesso		
	131A	15	km 280-290	Quixeramobim	Rio Quixeramobim (monstrado)*	O curso d'água será cortado pela ferrovia no km 281	467861	9425074	14/12/2008	Bom	Ponte, Ferrovia	200m	0,5m	Lôco com escoamento superficial	Incapiente	Elevada	Grande quantidade	Alterada	Pastagem / Povoado	Lixo; Excremento de animais	Ponto distante cerca de 3,6km a jusante do local onde o rio será interceptado; sem acesso ao ponto; Água poluída e escura; fundo rochoso; sólidos em suspensão		
	131B		km 280-290	Quixeramobim	Represa Quixeramobim	Não será interceptado pela ferrovia	465308	9425560	15/12/2008	Bom	Barragem	300-400m	-	Água com lâmina d'água	Não observado	Média	Não observado	Alterada	Cidade	Difusa	Represa que abastece a cidade. Água esverdeada, utilizada também para pesca e dessedentação		
	149		km 320-330	Quixadá	Afluente do riacho do Catioco, a montante do apudá Areolá e Pedra Branca	Será interceptado pela ferrovia no km 320,5	500840	9439709	14/12/2008	Bom	Estrada	5m	-	Lixo de drenagem seco	Não observado	-	-	Alterada	Agricultura / Pastagem / Povoado	Excremento de animais	Ponto de difícil acesso; localizado a montante do apudá Pedra Branca		
	149A		km 320-330	Quixadá	Apudá Areolá	Não será interceptado pela ferrovia	500208	9439058	14/12/2008	Bom	Barragem	300m	-	Água com lâmina d'água	Incapiente	Média	Não observado	Inexistente	Agricultura / Pastagem / Povoado	Excremento de animais	Apudá utilizado para abastecimento e dessedentação; localizado a jusante da ferrovia		

ANEXO II - Pontos de Inspeção a Campo (dezembro 2008)

Unidade de Planejamento - UP	Código de Campo	Pontos de Monitoramento	Trecho da CPN (km)	Município	Curso d'água	Travessa da Drenagem - ADA	Coordenadas (Ponto 26)		Data	Tempo	Intervenções em Drenagem	Largura aproximada (m)	Profundidade aproximada (m)	Se o sistema técnico com escoamento superficial (b) não for de drenagem seco (c) apóde/represa com lâmina d'água (c) apóde/represa secos	Orni de escoamento	Turbidez	Macrófitas Aquáticas	Mata Ciliar	Ocupação no Entorno	Fontes de Poluição		Observações Gerais	Foto
							Leste	Norte												a) (Bom b) Nublado c) (bom d) Nublado d) (bom e) Nublado e) (bom f) Nublado f) (bom g) Nublado g) (bom h) Nublado h) (bom i) Nublado i) (bom j) Nublado j) (bom k) Nublado k) (bom l) Nublado l) (bom m) Nublado m) (bom n) Nublado n) (bom o) Nublado o) (bom p) Nublado p) (bom q) Nublado q) (bom r) Nublado r) (bom s) Nublado s) (bom t) Nublado t) (bom u) Nublado u) (bom v) Nublado v) (bom w) Nublado w) (bom x) Nublado x) (bom y) Nublado y) (bom z) Nublado z)	a) (Bom b) Nublado c) (bom d) Nublado d) (bom e) Nublado e) (bom f) Nublado f) (bom g) Nublado g) (bom h) Nublado h) (bom i) Nublado i) (bom j) Nublado j) (bom k) Nublado k) (bom l) Nublado l) (bom m) Nublado m) (bom n) Nublado n) (bom o) Nublado o) (bom p) Nublado p) (bom q) Nublado q) (bom r) Nublado r) (bom s) Nublado s) (bom t) Nublado t) (bom u) Nublado u) (bom v) Nublado v) (bom w) Nublado w) (bom x) Nublado x) (bom y) Nublado y) (bom z) Nublado z)		
	151	16	km 330-340	Quixadá	Rio Sita	Será interceptado no km 332,7	502612	9453023	14/12/2008	Bom	Estrada	10m	-	Leito de drenagem seco	Não observado	-	-	Alterada	Pastagem / Povoado	Lixo, Ecremento de animais	Fundo arenoso; no local foi implantado um programa de reflorestamento da micro-bacia do rio Sita - Projeto Água e Cidadania no Sem-Arido		
	164A	17	km 370-380	Itapicuma	Rio Churo	Essa drenagem será interceptada pela ferrovia no km 372	506958	9485798	14/12/2008	Bom	Estrada	20m	-	Leito de drenagem quase seco	Não observado	Elevada	Não observado	Alterada	Agricultura / Pastagem / Povoado	Excremento de animais	Porto localizado a cerca de 2,2km da ferrovia (sem acesso); fundo arenoso; bastante matéria orgânica em suspensão		
	169	18	km 380-390	Itapicuma	Rio Castro, a jusante do açude Castro (monitorado?)	O curso d'água será cortado pela ferrovia no km 381	510448	9496155	14/12/2008	Bom	Não há	20m	0,5m	Lócio com escoamento superficial	Não observado	Elevada	Grande quantidade	Alterada	Agricultura / Pastagem / Povoado	Excremento de animais	Fundo arenoso e rinchos; fenação de algas; coloração da água marrom escura; utilizada para dessedentação		
	173	19	km 380-390	Cepelinano	Açude do riacho do Tronco	O açude será interceptado no km 389	511300	9509600	14/12/2008	Bom	Estrada	12-20m	0,5-1m	Açude com lâmina d'água	Incapiente	Elevada	Não observado	Inexistente	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Água com coloração marrom esverdeada, com bastante excremento; utilizada para dessedentação		
	173A	20	km 400-410	Aracatiaba	Riacho Aracatiaba, a montante do açude da Volta	Essa drenagem será interceptada pela ferrovia no km 406	521390	9516074	14/12/2008	Bom	Estrada e ponte	8m	0,5m	Lócio com escoamento superficial	Incapiente	Méda	Não observado	Alterada	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Porto localizado a montante do traçado e do açude da Volta; água com coloração esverdeada; utilizada para dessedentação; fundo arenoso		
	173B			Aracatiaba	Açude da Volta	Não será interceptado pela ferrovia	525293	9514714	14/12/2008	Bom	Não há	300m	-	Açude com lâmina d'água	Não observado	Baixa	Não observado	Inexistente	Pastagem e povoado	Excremento de animais	Situado a jusante da ferrovia; abastece a cidade; água utilizada também para recreação e pesca		
Metropolitana	180A	21	km 430-440	Acaripe	Rio Pacóé	Esse rio será cruzado pela ferrovia no km 435,2	533176	9532220	14/12/2008	Bom	Ponte	20m	5m	Lócio com escoamento superficial	Não observado	Elevada	Grande quantidade	Preservada	Cidade	Lixo e resíduos orgânicos	Porto localizado a montante do traçado; água com coloração marrom escura; utilizada para recreação		
	191	22	km 430-440	Acaripe	Afluente do rio Pacóé	Será interceptado no km 437,6	533865	9537052	14/12/2008	Bom	Ponte e ferrovia	3m	-	Lócio sem escoamento superficial	Não observado	-	-	Alterada	Povoado	Lixo	A montante do açude; cruzada a ferrovia já existente; próximo a CE-050		
	199	23	km 460-470	Maranguape	Riacho Sem Denominação, a montante do açude	Essa drenagem será cruzada pela ferrovia no km 466	520728	9558277	13/12/2008	Bom	Não há	-	-	Lócio sem escoamento superficial	-	-	-	-	Agricultura / Pastagem / Povoado	Excremento de animais	Porto de difícil acesso com vários açudes à jusante		
	205	24	km 480-490	Caucasia	Rio Ceará	O rio será cruzado pela ferrovia no km 485,2	522194	9574157	13/12/2008	Bom	Ponte	12m	1m	Lócio com escoamento superficial	Elevado	Elevada	Não observado	Alterada	Agricultura (canaleta)	Excremento de animais e lixo	Fundo argiloso; água com coloração esverdeada; utilizada para pesca e dessedentação		
	210	25	km 500-510	Caucasia	Rio Cauapé	Essa drenagem será interceptada no km 501,8	515011	9587328	13/12/2008	Bom	Não há	8-10m	-	Lócio sem escoamento superficial	Não observado	-	-	Preservada	Pastagem	Excremento de animais	Fundo arenoso. Porto localizado próximo a linha de transmissão		
	216A	26	km 510-520	Caucasia	Açude, a montante do sistema lagunar General	Será interceptado no km 514	517612	9598548	13/12/2008	Bom	Aqueduto	100m	2m	Açude com lâmina d'água	Incapiente	Águas cristalinas	Grande quantidade	Alterada	Pastagem e povoado	Lixo e excremento de animais	Água utilizada para recreação e pesca; localizada a montante do sistema lagunar General		

*monitorado - Esses cursos d'água estão entre aqueles monitorados pelo Órgão Ambiental local.

Anexo IV. Relação de espécies sugeridas para plantio

Relação das espécies indicadas para recomposição vegetal, registradas junto à vegetação ciliar, região do Crato, CE.

Nome Popular	Nome Científico
Angico	<i>Acacia polyphylla</i> DC.
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i> Fr. All.
Buriti	<i>Mauritia flexuosa</i> L.
Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.
Ingá	<i>Pithecellobium dulce</i> (Roxb.) Benth.
Ipê Amarelo	<i>Tabebuia umbelata</i> (Sond). Sand.
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i> L.
Mulungú	<i>Erythrina falcata</i> Benth.
Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.
Orelha de Negro	<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.)Morang.
Pau-formiga	<i>Triplaris brasiliana</i> Cham.

Fonte: Santos, A.C.B dos; Figueiredo, J.M. & Silva, M.A.P. da. Revitalização das Margens do Rio Grangeiro – Crato – CE. Rev. **Bras. de Biociências**, Porto Alegre, v. 5, supl. 1, p. 899-900, jul. 2007

Relação das espécies indicadas para recomposição vegetal, registradas nas áreas amostrais da Caatinga ao longo do traçado da ferrovia Transnordestina, CE.

Nome Popular	Nome Científico
Amburana	<i>Amburana cearensis</i> (Allemao) AC Sm.
Angico de caroço	<i>Piptadenia macrocarpa</i> Benth.
Aroeira	<i>Astronium urundeuva</i> Engl.
Catingueira	<i>Caesalpinia pyramidalis</i> Tul.
Cipauba	<i>Thiloua glaucocarpa</i> Eichl.
Craiba	<i>Tabebuia caraiba</i> Bur.
Espinheiro branco	<i>Acacia glomerosa</i> Benth.
Feijão bravo	<i>Capparis flexuosa</i> L.

Nome Popular	Nome Científico
Frei Jorge	<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arrab.
Goiabinha	<i>Eugenia</i> sp.
Gonçalo Alves	<i>Astronium fraxinifolium</i> Scholt.
Imbiratanha	<i>Pseudobombax marginatum</i> (A. St.-Hil.) A. Robyns
Ipê	<i>Tabebuia</i> sp.
Juazeiro	<i>Ziziphus juazeiro</i> Mart.
Jurema branca	<i>Pithecolobium foliosum</i> Benth.
Jucá	<i>Caesalpinia ferrea</i> Mart.
Jurema preta	<i>Mimosa tenuiflora</i> Benth.
Limãozinho	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Engl.
Mandacaru	<i>Cereus jamacaru</i> D.C.
Maniçoba	<i>Manihot glaziovii</i> Muell. Arg.
Marmeleiro	<i>Croton sonderianus</i> Muell.
Mofumbo	<i>Combretum leprosum</i> Mart.
Mororo	<i>Bauhinia cheilantha</i> (Bong.) Steud
Murici	<i>Byrsonima</i> sp.
Pau branco	<i>Auxemma oncocalyx</i> (Allemão) Taub.
Pau d'arco	<i>Tabebuia</i> sp
Pereiro	<i>Aspidosperma pyriforme</i> Mart.
Pinhão	<i>Jatropha mollissima</i> Muell. Arg.
Quixabeira	<i>Bumelia sertorum</i> Mart.
Sabiá	<i>Mimosa caesalpinifolia</i> Benth.
São João	<i>Cassia bicapsularis</i> Linn.
Violeta	<i>Dalbergia cearensis</i> Ducke.

Fonte: Intermundo Consultoria Ambiental, 2008

Relação das espécies indicadas para recomposição vegetal, registradas nas áreas amostrais da Restinga ao longo do traçado da ferrovia Transnordestina, CE.

Nome Popular	Nome Científico
Amburana	<i>Amburana cearensis</i> (Allemão) AC Sm.
Guabiraba	<i>Britoa triflora</i> O.Berg
Mororozinho	<i>Bauhinia rubiginosa</i> Bong.
Mofumbo	<i>Combretum leprosum</i> Mart.
Murici	<i>Byrsonima gardneriana</i> A.Juss.
Pau ferro do litoral	<i>Chamaecrista bahiae</i> (Irwin) Irwin & Barneby.

Nome Popular	Nome Científico
Pitia	<i>Aspidosperma ulei</i> Markgr.

Fonte: Intermundo Consultoria Ambiental, 2008

Relação das espécies de angiospermas indicadas para recomposição vegetal, encontradas em área de Restinga, CE. Hábitos: Arb = arbóreo, Abt = arbustivo, Her = herbáceo, Ma = macrófito aquático, Li = Liana.

Famílias	Espécies	Nomes vernaculares	Hábito
Aizoaceae	<i>Sesuvium portulacastrum</i> L.	Beldroega-da-praia	Her
Alismataceae	<i>Echinodorus tenellus</i> (Martius) Buchenau		Ma
Amaranthaceae	<i>Alternanthera litoralis</i> var. <i>maritima</i> (Mart.) Pedersen	Periquito-da-praia	Her
	<i>Alternanthera brasiliana</i> Kuntze	Quebra-panela	Her
	<i>Froelichia lanata</i> Moq.	Cabeça-branca	Her
	<i>Gomphrena</i> sp.	Cabeça-branca	Her
	<i>Blutaparon portulacoides</i> (A. St.-Hil.) Miers	Bredinho	Her
Anacardiaceae	<i>Anacardium occidentale</i> L.	Cajueiro	Arb
Apocynaceae	<i>Allamanda blanchetii</i> A. DC.	Alamanda-roxa	Abt
	<i>Aspidosperma pyriforme</i> Mart.	Pereiro	Abt
Asteraceae	<i>Porophyllum latifolium</i> Benth.	Cravo-de-urubu	Her
	<i>Stilpnopappus trichospiroides</i> Mart.		Her
	<i>Bidens</i> sp.	Margaridinha	Her
Batidaceae	<i>Batis maritima</i> L.	Bredoeiro	Her
Boraginaceae	<i>Heliotropium lanceolatum</i> Ruiz & Pav.	Crista-de-galo	Her
	<i>Tournefortia</i> sp.		Her
Caesalpinaceae	<i>Bauhinia pentandra</i> (Bong.) Vogel ex Steud.	Capa-bode	Abt
	<i>Caesalpinia bracteosa</i> Tul.	Catingueira	Abt
	<i>Chamaecrista ramosa</i> var. <i>ramosa</i> Irwin & Barneby		Her

Famílias	Espécies	Nomes vernaculares	Hábito
Cactaceae	<i>Cereus jamacaru</i> A. DC.	Mandacaru	Abt
Capparaceae	<i>Capparis cynophallophora</i> L.	Feijão Branco	Abt
Chrysobalanaceae	<i>Chrysobalanus icaco</i> L.	Guajiru	Arb
Commelinaceae	<i>Commelina nudiflora</i> L.	Marianinha	Her
Combretaceae	<i>Conocarpus erectus</i> L.	Mangue-ratinho	Arb
Convolvulaceae	<i>Evolvulus ovatus</i> Fernald		
	<i>Ipomoea asarifolia</i> Roem. & Schultz	Salsa	Her
	<i>Jacquemontia hirtusa</i> Chois	Jitirana	Her
Cucurbitaceae	<i>Cucumis anguria</i> L.	Maxixe-do-mato	Her
Cyperaceae	<i>Bulbostylis capilaris</i> (L.) Kunth ex Clarke	Alecrim-da-praia	Her
	<i>Cyperus amabilis</i> Vahl	Capim junco	Her
	<i>Cyperus liguralis</i> L.	Capim-açu	Her
	<i>Cyperus maritimus</i> Poir.		Her
	<i>Eleocharis atropurpurea</i> (Retz.) J. & C. Presl		Ma
	<i>Eleocharis geniculata</i> (L.) Roem. & Schult.		Ma
	<i>Fimbristylis spadicea</i> (L.) Vahl		Her
	<i>Fimbristylis cymosa</i> R. Br.		Her
	<i>Kyllinga vaginata</i> Lam.	Capim	Her
	<i>Remirea maritima</i> Aublet	Cipó-da-praia	
	<i>Rhynchospora riparia</i> (Nees) Boeck.		Her
Euphorbiaceae	<i>Cnidosculus urens</i> (L.) Arthur	Cansação	Abt
	<i>Chamaesyce hyssopifolia</i> (L.) Small	Erva-de-leite	Her
	<i>Jatropha mollissima</i> (Pohl.) Baill.	Pinhão	Abt
Fabaceae	<i>Abrus precatorius</i> L.	Jiriquiti	Li
	<i>Indigofera microcarpa</i> Desv.	Anil	Her

Famílias	Espécies	Nomes vernaculares	Hábito
	<i>Macroptilium panduratum</i> Marechal & Baudet		Her
	<i>Stylosanthes viscosa</i> Sw.		Her
	<i>Zornia orbiculata</i> Mohl..	Urinána	
Lamiaceae	<i>Marsypianthes chamaedrys</i> (Vahl.) Kuntze		Her
Malpighiaceae	<i>Byrsonima crassifolia</i> Hum. Bonp. & Kunth	Murici	Abt
	<i>Byrsonima verbascifolia</i> Rich.	Murici	Abt
Malvaceae	<i>Pavonia cancellata</i> Cav.	Malva-rateira	Her
Menyanthaceae	<i>Nymphoides indica</i> (L.) O. Kuntze		Ma
Mimosaceae	<i>Mimosa misera</i> Benth.		Her
Molluginaceae	<i>Mollugo verticillata</i> L.	Molungo	Her
Myrtaceae	<i>Psidium</i> sp.		Arb
Najadaceae	<i>Najas marina</i> L.		Ma
Olacaceae	<i>Ximenia americana</i> L.	Ameixa	Abt
Passifloraceae	<i>Passiflora foetida</i> L.	Maracujá-de-estalo	Li
	<i>Passiflora subrotunda</i> Mart.	Maracujá	Li

Fonte: Matias & Nunes. Levantamento florístico da área de proteção ambiental de Jericoacoara, Ceará. **Acta bot. bras.** 15(1): 35-43. 2001 41

Anexo V. Áreas indicadas para recuperação de APPs

Uso do solo nas APPs afetadas pela construção da Transnordestina, trecho Missão Velha - Porto de Pecém (CE), com indicação de área e estacas inicial e final.

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,86	0	115	Agropecuária	Savana Estépica
1,94	485	800	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica Arbórea
0,22	875	930	Savana Estépica	
0,80	1025	1235	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,35	1255	1545	Savana Estépica	Mata Ciliar
0,04	1590	1665	Savana Estépica	
0,75	1950	2115	Savana Estépica	
0,74	2090	2230	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,42	2415	2670	Savana Estépica	
1,07	3315	3505	Agropecuária	Savana Estépica
1,30	4715	4920	Savana Estépica	
0,25	4935	5035	Savana Estépica	
0,26	5465	5625	Savana Estépica	
0,65	5845	5950	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,36	6690	6820	Savana Estépica	
1,46	6855	7070	Savana Estépica	
1,29	7090	7350	Savana Estépica	
1,07	7595	7735	Savana Estépica	Corpos d'água, Sedes de Propriedades
1,16	8650	8810	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,58	9105	9190	Agropecuária	
1,92	9490	9850	Savana Estépica	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,49	9965	10030	Savana Estépica	Agropecuária
0,77	10080	10215	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,32	10275	10470	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Agropecuária
6,01	10520	11585	Savana Estépica	Agropecuária, Mata Ciliar
0,06	11615	11685	Agropecuária	
0,11	11845	11920	Agropecuária	
0,53	12245	12340	Agropecuária	Savana Estépica
0,65	12890	13040	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
1,16	13045	13205	Agropecuária	Savana Estépica
1,79	13210	13470	Savana Estépica	Agropecuária, Savana Estépica Arbórea
3,96	13470	14160	Agropecuária	Savana Estépica, Corpos d'água
1,38	14255	14610	Agropecuária	Savana Estépica
3,11	14625	15150	Agropecuária	Savana Estépica, Savana Estépica Arbórea
0,79	15245	15365	Savana Estépica	Corpos d'água
0,72	15595	15745	Agropecuária	Savana Estépica
1,22	15750	15960	Savana Estépica	
1,29	15965	16155	Savana Estépica	
7,18	16165	17200	Savana Estépica	Agropecuária, Corpos D'água
0,86	17285	17500	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,51	17595	17680	Savana Estépica Arbórea	
0,41	17700	17810	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
1,76	17810	18065	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,07	18555	18630	Savana Estépica	Agropecuária
0,45	18670	18765	Agropecuária	
0,83	18815	18960	Agropecuária	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,90	19120	19320	Agropecuária	
5,21	19320	20160	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Agropecuária, Corpos d'água
1,52	20380	20685	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
6,04	20755	21630	Savana Estépica	Agropecuária, Savana Estépica Arbórea
1,40	21620	21900	Savana Estépica	
0,17	21695	21775	Savana Estépica	
2,12	21910	22220	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea, Savana Estépica
3,18	22215	22665	Agropecuária	
0,85	22665	22800	Agropecuária	
3,35	22805	23310	Agropecuária	Mata Ciliar, Savana Estépica
3,10	23635	24175	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,55	24825	24965	Savana Estépica	Mata Ciliar, Agropecuária
0,11	25275	25340	Savana Estépica	
0,98	25860	26020	Savana Estépica	Agropecuária
5,73	26025	27060	Agropecuária	Savana Estépica, Savana Estépica Arbórea
1,12	27105	27365	Agropecuária	Savana Estépica
0,67	27285	27495	Agropecuária	
1,21	27585	27815	Agropecuária	Savana Estépica
3,63	27820	28515	Savana Estépica	Agropecuária, Savana Estépica Arbórea
0,52	28550	28635	Agropecuária	
0,08	28635	28690	Agropecuária	
0,05	28640	28695	Agropecuária	
0,89	28715	28905	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,77	28900	29110	Savana Estépica	Agropecuária
1,12	29165	29395	Savana Estépica	
1,31	29410	29660	Savana Estépica	Mata Ciliar
5,43	29750	30565	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Agropecuária
1,03	30580	30810	Savana Estépica	Agropecuária
0,62	30820	30940	Agropecuária	Savana Estépica
0,00	31015	31035	Savana Estépica	
1,30	31025	31345	Savana Estépica	
0,00	31420	31450	Savana Estépica	
0,81	31465	31620	Savana Estépica	Agropecuária
0,65	31685	31900	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea, Savana Estépica
1,73	32005	32250	Savana Estépica	Mata Ciliar, Agropecuária, Corpos d'água
0,78	32370	32585	Agropecuária	
1,61	32635	33020	Agropecuária	Savana Estépica, Savana Estépica Arbórea, Mata Ciliar
1,80	33075	33455	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Agropecuária
0,20	33680	33765	Savana Estépica Arbórea	
0,39	33925	34020	Savana Estépica	
1,52	34025	34260	Savana Estépica	
0,89	34270	34420	Savana Estépica	
2,10	34580	34880	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Agropecuária
1,45	35040	35380	Savana Estépica	
0,01	35405	35440	Savana Estépica	
0,78	35535	35675	Savana Estépica	Agropecuária

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,57	35740	35855	Savana Estépica	Agropecuária
1,25	35895	36055	Agropecuária	Savana Estépica
0,76	36110	36225	Savana Estépica	
0,75	36215	36370	Savana Estépica	
2,82	36385	36790	Savana Estépica	
1,34	36870	37090	Agropecuária	Savana Estépica
0,52	37155	37235	Savana Estépica	
1,16	37235	37425	Savana Estépica	
2,01	37720	38140	Savana Estépica	Corpos d'água
0,55	38140	38230	Savana Estépica	
0,65	38390	38505	Savana Estépica	Agropecuária
2,17	38555	38925	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,57	39105	39215	Savana Estépica Arbórea	
0,29	39440	39540	Savana Estépica Arbórea	
2,70	39565	39980	Savana Estépica Arbórea	
1,03	40105	40265	Agropecuária	Mata Ciliar, Savana Estépica
0,57	40355	40455	Savana Estépica	
0,08	40575	40655	Savana Estépica	
0,63	40670	40790	Savana Estépica	Agropecuária
0,77	40895	41030	Agropecuária	
0,62	41380	41495	Agropecuária	
0,29	41920	42000	Agropecuária	Corpos d'água
0,14	42535	42595	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,99	42745	42965	Agropecuária	
2,44	42970	43605	Agropecuária	Mata Ciliar
0,21	43165	43270	Savana Estépica	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,65	43910	44035	Agropecuária	
0,60	44670	44770	Agropecuária	
0,93	45045	45195	Agropecuária	
1,76	46700	47060	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,94	47140	47695	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,99	47915	48290	Savana Estépica	
3,66	48310	48960	Savana Estépica	
0,54	48970	49080	Savana Estépica	
0,14	49450	49535	Savana Estépica	
0,49	49675	49780	Savana Estépica	
3,80	49800	50450	Savana Estépica Arbórea	
3,80	50465	51030	Savana Estépica Arbórea	
1,58	51005	51375	Savana Estépica Arbórea	
2,07	51520	51870	Savana Estépica	
0,05	51705	51765	Savana Estépica	
0,76	51945	52050	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,63	53945	54060	Agropecuária	Corpos d'água
0,23	54110	54245	Agropecuária	
0,00	54790	54810	Agropecuária	
0,03	55765	55820	Savana Estépica	
0,77	55950	56100	Savana Estépica	
7,50	56320	57460	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Corpos d'água
0,88	57420	57595	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,53	57630	57735	Savana Estépica	
0,51	57920	57990	Agropecuária	Savana Estépica

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,49	58010	58080	Agropecuária	
0,58	58225	58360	Savana Estépica	
1,30	59355	59675	Savana Estépica	Agropecuária, Mata Ciliar
0,04	59735	59800	Savana Estépica	
1,21	60205	60475	Savana Estépica	
0,00	60525	60560	Savana Estépica	
1,03	61465	61720	Savana Estépica	
0,26	61835	61975	Savana Estépica	
1,47	61970	62180	Savana Estépica	Agropecuária, Corpos d'água
0,50	63495	63575	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,49	63875	63940	Savana Estépica	
0,60	63945	64070	Savana Estépica	Agropecuária
0,38	64245	64410	Savana Estépica	
0,36	64305	64430	Savana Estépica	
0,67	65030	65150	Agropecuária	Savana Estépica, Savana Estépica Arbórea
0,07	65190	65250	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,85	65465	65710	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,02	66085	66140	Savana Estépica	
0,28	66130	66210	Savana Estépica	Corpo d'água
0,14	66255	66390	Agropecuária	Savana Estépica
0,47	66265	66380	Agropecuária	Corpos d'água, Savana Estépica
2,20	68455	68965	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,56	69020	69120	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,28	69445	69700	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,70	70010	70110	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,02	70130	70180	Savana Estépica Arbórea	
0,43	70310	70405	Savana Estépica Arbórea	
0,41	71255	71355	Savana Estépica Arbórea	
0,50	71855	71915	Savana Estépica Arbórea	
0,57	71995	72080	Savana Estépica Arbórea	
1,49	72170	72470	Savana Estépica Arbórea	
0,03	72765	72820	Savana Estépica Arbórea	
0,57	74500	74635	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,50	74680	74755	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,58	75970	76245	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,64	76240	76370	Savana Estépica Arbórea	
0,57	77480	77560	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,86	78585	78775	Savana Estépica Arbórea	
1,96	78875	79260	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,57	79475	79595	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
5,05	79625	80460	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Corpos d'água
3,90	80465	81130	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Corpos d'água
2,85	81135	81530	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,87	81530	81695	Savana Estépica Arbórea	
0,93	81725	81945	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,38	82060	82275	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,25	82275	82360	Savana Estépica Arbórea	
1,67	82395	82720	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Agropecuária
0,00	82720	82750	Savana Estépica	
3,64	82770	83375	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Agropecuária

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,36	83370	83475	Savana Estépica Arbórea	
1,79	83520	83860	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,06	84205	84300	Agropecuária	
1,77	84385	84705	Agropecuária	Savana Estépica
0,61	84745	84845	Agropecuária	
0,86	85630	85820	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,76	87120	87345	Savana Estépica Arbórea	
1,76	87505	87835	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,68	88010	88135	Savana Estépica Arbórea	
0,48	88350	88420	Savana Estépica Arbórea	
1,28	88575	88770	Savana Estépica Arbórea	
1,83	89075	89510	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,91	89880	90170	Savana Estépica Arbórea	
1,79	90345	90640	Savana Estépica Arbórea	
1,28	91465	91790	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,57	92245	92355	Savana Estépica Arbórea	
0,23	92765	92920	Savana Estépica Arbórea	
0,53	93025	93135	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,49	93480	93545	Savana Estépica	
0,51	93725	93810	Savana Estépica	
2,14	93825	94150	Savana Estépica	
0,52	94320	94400	Savana Estépica	
0,52	94545	94635	Mata Ciliar	Savana Estépica, Savana Estépica Arbórea
0,57	94950	95055	Savana Estépica Arbórea	
1,77	95080	95365	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
3,85	95455	96045	Savana Estépica	Mata Ciliar
3,66	96030	96655	Savana Estépica	Mata Ciliar
0,34	96710	96915	Savana Estépica	
1,47	97190	97410	Savana Estépica Arbórea	
1,41	97510	97810	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,16	97785	97870	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
3,50	97860	98445	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Agropecuária
0,88	98515	98745	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,55	98840	98945	Savana Estépica Arbórea	
3,96	98950	99730	Savana Estépica Arbórea	
2,38	99900	100470	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,25	100480	100695	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
3,73	101025	101755	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária, Savana Estépica, Solo Exposto, Corpo
0,62	101905	102060	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea, Savana Estépica
1,34	102310	102730	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
2,59	102800	103240	Savana Estépica	
0,50	103270	103355	Savana Estépica	
1,06	103390	103560	Savana Estépica	
1,51	103595	103895	Savana Estépica	
0,51	104300	104375	Savana Estépica Arbórea	
0,57	104455	104555	Savana Estépica Arbórea	
0,56	104975	105065	Savana Estépica Arbórea	
1,39	105135	105360	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
2,24	107285	107645	Agropecuária	Corpos d'água
0,74	107840	107950	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
1,55	108725	109095	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,50	109305	109395	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,26	109785	109915	Agropecuária	
0,59	111780	111870	Agropecuária	
13,68	111915	113710	Corpos D'água	Agropecuária
2,36	114045	114420	Savana Estépica	Agropecuária
1,81	114415	114890	Savana Estépica	Agropecuária, Corpos D'água
0,63	114925	115110	Agropecuária	
0,98	119005	119205	Agropecuária	
1,72	119340	119665	Agropecuária	
0,63	119670	119800	Agropecuária	
0,48	120665	120725	Agropecuária	
1,18	121500	121785	Agropecuária	
0,18	122705	122800	Agropecuária	
1,45	123105	123315	Solo Exposto	Agropecuária, Savana Estépica Arbórea, Corpos d'água
0,04	123520	123590	Agropecuária	
0,51	123835	123920	Agropecuária	
3,06	123965	124465	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea, Corpos d'água
0,26	125890	125960	Agropecuária	
0,42	125965	126150	Solo Exposto	Agropecuária
0,54	126215	126300	Solo Exposto	
1,70	126350	126680	Solo Exposto	Agropecuária, Savana Estépica
0,63	126740	126885	Savana Estépica	
1,84	126995	127295	Agropecuária	Corpos d'água
0,20	127455	127650	Agropecuária	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,59	128165	128270	Agropecuaria	
0,68	128290	128435	Agropecuaria	
0,52	130610	130690	Savana Estépica	
0,50	132330	132415	Agropecuaria	
0,48	133790	133855	Agropecuaria	
0,48	137545	137610	Agropecuaria	
0,49	140015	140085	Savana Estépica	
2,08	140850	141290	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
0,60	141385	141515	Solo Exposto	
0,67	141730	141890	Savana Estépica	
1,26	142310	142530	Savana Estépica	
0,48	142705	142775	Savana Estépica	
0,50	143120	143225	Savana Estépica Arborea	
0,52	143315	143420	Savana Estépica Arborea	
0,78	144025	144235	Savana Estépica Arborea	
0,79	145180	145370	Mata Ciliar	Savana Estépica
0,56	145785	145895	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
0,69	146365	146470	Savana Estépica Arborea	
0,51	146705	146790	Savana Estépica Arborea	
0,02	146835	146885	Savana Estépica Arborea	
1,95	146935	147310	Savana Estépica Arborea	
0,72	147590	147765	Savana Estépica Arborea	
2,84	148245	148665	Savana Estépica Arborea	
1,20	148790	149050	Savana Estépica Arborea	
1,42	150145	150425	Mata Ciliar	Savana Estépica
1,19	150725	150970	Savana Estépica Arborea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,66	150940	151060	Savana Estépica Arbórea	
0,61	151105	151195	Savana Estépica Arbórea	
0,60	151220	151355	Savana Estépica Arbórea	
0,66	151615	151715	Savana Estépica Arbórea	
2,82	151870	152355	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Corpos d'água
0,14	152205	152325	Savana Estépica	
0,56	152495	152605	Savana Estépica	
1,61	152955	153230	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,60	153220	153330	Savana Estépica Arbórea	
0,37	153360	153455	Savana Estépica Arbórea	
0,70	153705	153820	Savana Estépica Arbórea	
0,51	154470	154555	Savana Estépica	
3,97	154630	155255	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Agropecuária
1,13	155275	155500	Agropecuária	Mata Ciliar, Savana Estépica Arbórea
0,81	155550	155735	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,63	156460	156585	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,86	156650	156925	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,08	156880	156965	Savana Estépica Arbórea	
0,29	157070	157160	Savana Estépica Arbórea	
0,32	157210	157290	Savana Estépica Arbórea	
0,19	157290	157365	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,60	157400	157515	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,34	157635	157915	Savana Estépica Arbórea	
1,38	157970	159290	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,01	158310	158360	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,68	158420	158595	Savana Estépica Arbórea	
3,40	158620	159295	Savana Estépica Arbórea	
2,90	159695	160100	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,51	160225	160300	Savana Estépica	
0,92	160320	160495	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,66	160535	160640	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,83	160765	161120	Savana Estépica Arbórea	Agropecuaria
0,53	161155	161240	Savana Estépica Arbórea	Agropecuaria
0,59	161245	161350	Savana Estépica Arbórea	
3,40	161415	162005	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,66	162210	162310	Savana Estépica Arbórea	Agropecuaria
0,71	162405	162555	Savana Estépica Arbórea	Agropecuaria
0,67	162575	162725	Savana Estépica Arbórea	
0,53	162725	162825	Savana Estépica Arbórea	
3,95	162920	163560	Agropecuaria	Savana Estépica Arbórea, Savana Estépica
0,32	162925	163045	Savana Estépica	Agropecuaria
0,65	163915	164045	Agropecuaria	
0,66	164125	164240	Savana Estépica	Agropecuaria
0,84	164320	164480	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,59	164475	164600	Savana Estépica Arbórea	
0,68	164720	164825	Savana Estépica Arbórea	
0,60	165060	165180	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,69	165210	165590	Savana Estépica Arbórea	Agropecuaria
0,37	165755	165830	Agropecuaria	
0,00	165865	165900	Agropecuaria	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
1,00	165920	166225	Agropecuaria	
0,01	166300	166345	Savana Estépica	
0,00	166345	166380	Savana Estépica	
0,63	166555	166695	Savana Estépica	Savana Estépica Arborea, Agropecuaria
0,96	166930	167065	Savana Estépica	Savana Estépica Arborea
0,80	167130	167320	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
0,87	167290	167475	Savana Estépica	Mata Ciliar, Agropecuaria
1,52	167655	167890	Savana Estépica	Agropecuaria, Savana Estépica Arborea
0,31	168000	168060	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
2,08	168230	168605	Savana Estépica	Agropecuaria, Mata Ciliar, Savana Estépica Arborea
0,00	169025	169060	Savana Estépica	
0,72	169295	169400	Savana Estépica	
0,54	169595	169685	Savana Estépica	
0,22	169745	169820	Savana Estépica	
0,10	170360	170445	Savana Estépica Arborea	
0,55	170665	170785	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
0,89	170890	171130	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
1,55	171910	172295	Savana Estépica	Savana Estépica Arborea
1,21	172895	173115	Savana Estépica	
0,87	173720	173890	Mata Ciliar	Savana Estépica
0,73	174085	174230	Savana Estépica Arborea	
0,72	175545	175700	Savana Estépica	Savana Estépica Arborea
0,00	175755	175735	Corpos D'agua	
0,58	176705	176805	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,66	176825	176960	Savana Estépica Arbórea	
0,49	177005	177070	Savana Estépica Arbórea	
1,90	177095	177545	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,87	177730	177870	Savana Estépica Arbórea	
1,32	177960	178175	Savana Estépica Arbórea	
1,53	178305	178585	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,46	178680	178950	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,55	178945	179055	Savana Estépica Arbórea	
0,92	179420	179645	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,56	179695	179790	Savana Estépica Arbórea	
0,63	179825	179995	Savana Estépica Arbórea	
0,64	180005	180145	Savana Estépica	
0,69	180145	180280	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,22	180295	180395	Savana Estépica Arbórea	
1,64	180650	180900	Savana Estépica Arbórea	
0,61	180995	181100	Savana Estépica Arbórea	
1,12	181165	181380	Savana Estépica Arbórea	
0,52	181615	181710	Savana Estépica Arbórea	
0,98	181920	182090	Savana Estépica Arbórea	
2,07	182275	182625	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,21	182910	183005	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,72	183025	183320	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,07	183375	183435	Savana Estépica Arbórea	
0,02	183615	183670	Savana Estépica Arbórea	
0,24	183630	183765	Savana Estépica Arbórea	
0,49	183860	183935	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,01	184025	184075	Savana Estépica Arbórea	
0,63	184030	184155	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
1,81	184265	184580	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,49	184585	184665	Savana Estépica Arbórea	
0,49	184710	184810	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,49	184830	187900	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,11	184970	185150	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,70	185230	185365	Savana Estépica Arbórea	
0,52	185425	185505	Savana Estépica Arbórea	
0,55	185605	185740	Savana Estépica Arbórea	
2,15	185795	186235	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,04	186320	186355	Corpos D'água	
0,74	186315	186475	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,95	186470	186640	Savana Estépica Arbórea	
0,34	186595	186690	Savana Estépica Arbórea	
0,55	186690	186815	Savana Estépica Arbórea	
0,55	186805	186905	Savana Estépica Arbórea	
0,70	186920	187025	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,62	187390	187530	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,50	188365	188460	Agropecuária	
0,12	188710	188770	Agropecuária	
0,21	188885	188985	Agropecuária	
1,18	188995	189185	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,56	189180	189290	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,27	189280	189390	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,19	189335	189430	Agropecuária	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
1,31	189550	189810	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea
3,13	189900	190505	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea
0,54	190570	190705	Savana Estépica Arborea	
0,63	190940	191060	Savana Estépica	Savana Estépica Arborea
0,59	191155	191295	Savana Estépica Arborea	
0,70	191175	191390	Savana Estépica Arborea	
0,22	192010	192100	Savana Estépica Arborea	
3,17	192115	192805	Savana Estépica Arborea	
0,05	192460	192535	Savana Estépica Arborea	
0,00	192585	192610	Savana Estépica Arborea	
0,83	192990	193215	Savana Estépica Arborea	
2,37	193220	193630	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica, Agropecuaria
0,47	193635	193805	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
1,14	193795	194070	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
0,05	194220	194280	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea
0,36	194840	195020	Savana Estépica Arborea	
0,13	195470	195565	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
1,71	195760	196105	Savana Estépica Arborea	
1,19	196250	196470	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea, Savana Estépica
0,07	196550	496630	Savana Estépica	Agropecuaria
1,34	196605	196875	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
0,70	196855	196965	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
0,86	197165	197335	Savana Estépica Arborea	
1,31	197445	197670	Savana Estépica Arborea	
1,61	197695	197960	Savana Estépica Arborea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,84	198055	198245	Savana Estépica Arbórea	
2,40	198235	198585	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
6,57	198560	199615	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,50	199605	199705	Savana Estépica Arbórea	
0,31	199705	199800	Savana Estépica Arbórea	
2,10	199800	500120	Savana Estépica Arbórea	
0,76	200125	200260	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,33	200440	200645	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,81	200680	200835	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
2,53	200830	201265	Savana Estépica Arbórea	
3,94	201300	201870	Savana Estépica Arbórea	
0,97	201900	202040	Savana Estépica Arbórea	
0,04	202340	202395	Agropecuária	
0,57	202430	202535	Agropecuária	
1,02	202845	203090	Agropecuária	Savana Estépica
0,28	203190	203330	Agropecuária	
3,85	203340	204065	Savana Estépica	Agropecuária
0,58	203990	204165	Savana Estépica	Agropecuária
0,25	204055	204165	Savana Estépica	
1,33	204195	204395	Savana Estépica	
0,69	204450	204560	Savana Estépica	
0,54	204595	204690	Savana Estépica	
1,12	204770	204955	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Agropecuária
2,02	205010	205315	Savana Estépica	Agropecuária
0,50	205440	205525	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,02	205590	205640	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,95	205705	205895	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Corpos D'água
2,41	205910	206385	Agropecuária	Savana Estépica
1,15	206410	206735	Agropecuária	
0,51	207245	207320	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,48	207415	207545	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,17	207575	207675	Agropecuária	
0,46	207865	207960	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,66	208325	208485	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária, Savana Estépica
0,84	208545	208695	Agropecuária	Savana Estépica, Solo exposto
0,15	208685	208775	Agropecuária	
0,38	208785	208895	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,84	208895	209055	Savana Estépica Arbórea	
0,47	209190	209300	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,45	209295	209550	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,69	209710	209985	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Solo Exposto
0,86	209985	210180	Savana Estépica Arbórea	
0,06	210195	210275	Savana Estépica Arbórea	
0,69	210360	210590	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,74	210560	210840	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,01	211895	211960	Agropecuária	
0,58	211990	212120	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,76	212260	212420	Savana Estépica Arbórea	
0,00	212435	212445	Corpos D'água	
0,31	212590	212730	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
2,00	213250	213650	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,02	213460	213515	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea
1,63	214095	214430	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea, Savana Estépica
2,58	214410	214835	Savana Estépica	Savana Estépica Arborea, Agropecuaria, Solo Exposto
0,49	215220	215395	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea
2,28	216140	216565	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea
0,58	216640	216765	Savana Estépica Arborea	
1,24	216995	217180	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
0,42	217375	217525	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria, Solo Exposto
4,31	217560	218235	Savana Estépica	Agropecuaria, Savana Estépica Arborea
0,63	218260	218500	Savana Estépica	
1,13	219295	219600	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea, Savana Estépica
1,48	219925	220190	Savana Estépica Arborea	Mata Ciliar
0,49	220785	220920	Savana Estépica Arborea	
0,80	221270	221415	Savana Estépica Arborea	
0,98	221645	221795	Agropecuaria	Savana Estépica Arborea
0,72	221870	222055	Savana Estépica Arborea	
0,72	222495	222615	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
1,61	222685	222950	Agropecuaria	
1,46	223350	223615	Savana Estépica Arborea	
0,03	223415	223485	Savana Estépica Arborea	
0,70	223620	223730	Savana Estépica Arborea	
0,60	223765	223870	Savana Estépica Arborea	
0,76	223890	224060	Savana Estépica Arborea	
2,01	224425	224850	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,71	224865	225025	Savana Estépica Arbórea	
8,11	225060	226490	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,73	226410	226605	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,08	226640	226700	Agropecuária	Sedes de Propriedades
0,17	226650	226710	Agropecuária	Sede de Propriedades
1,20	226785	227145	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,73	227345	227490	Agropecuária	Mata Ciliar
0,15	227575	227685	Savana Estépica	
0,51	228230	228335	Agropecuária	
0,70	229265	229440	Savana Estépica Arbórea	
0,39	229745	229860	Agropecuária	
0,01	230710	230730	Corpos d'água	
0,83	230730	230955	Savana Estépica Arbórea	
4,38	231280	232035	Agropecuária	Savana Estépica, Savana Estépica Arbórea
2,29	232030	232400	Savana Estépica	
0,58	232380	232490	Savana Estépica	
0,51	232485	232570	Savana Estépica	
0,52	232605	232685	Savana Estépica	
0,50	232720	232805	Savana Estépica	
0,49	232845	232920	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,50	233020	233105	Agropecuária	
0,93	233380	233515	Agropecuária	Corpos d'água
0,07	234955	235020	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,04	235085	235140	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,64	235315	235450	Agropecuária	Savana Estépica

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,18	235645	235730	Agropecuaria	
1,02	236170	236360	Savana Estépica	Agropecuaria, Savana Estépica Arborea
1,65	236495	236775	Savana Estépica Arborea	
2,56	236895	237455	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
0,37	237705	237890	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
0,09	238095	238165	Savana Estépica	Savana Estépica Arborea
0,82	23885	238620	Savana Estépica Arborea	
0,77	239175	239380	Savana Estépica	Agropecuaria
1,49	240415	240700	Savana Estépica Arborea	
0,49	240855	240925	Savana Estépica Arborea	
0,84	241090	241420	Savana Estépica Arborea	
1,80	241685	241960	Savana Estépica Arborea	
1,70	242085	242390	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
0,52	242475	242585	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
0,74	242700	242810	Agropecuaria	
1,09	242830	243040	Agropecuaria	
0,31	243095	243195	Agropecuaria	
0,01	243285	2433450	Agropecuaria	
0,01	243480	243520	Savana Estépica Arborea	
0,53	243695	243775	Savana Estépica Arborea	
0,18	244290	244380	Agropecuaria	Savana Estépica, Solo Exposto
0,32	244650	244715	Savana Estépica	Agropecuaria, Solo Exposto
0,02	245410	245440	Corpos D'agua	
0,18	245645	245710	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
0,01	245940	245985	Solo Exposto	Savana Estépica

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
2,04	246925	247345	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,53	247390	247510	Savana Estépica	
1,17	247795	248025	Savana Estépica	Agropecuária, Corpos d'água
0,05	248200	248250	Savana Estépica Arbórea	
0,85	248300	248555	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,21	248570	248665	Savana Estépica Arbórea	
1,95	248700	249080	Savana Estépica Arbórea	
0,54	249175	249275	Savana Estépica Arbórea	
1,20	249505	249760	Savana Estépica Arbórea	Corpos d'água
0,64	250235	250390	Savana Estépica Arbórea	
0,78	250690	250850	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,58	251020	251140	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,58	251855	251965	Savana Estépica Arbórea	
0,09	252690	252775	Solo Exposto	Savana Estépica, Agropecuária
0,05	253170	253230	Savana Estépica	
0,57	253585	253675	Savana Estépica Arbórea	
0,68	253865	254040	Agropecuária	
0,01	254210	254260	Agropecuária	
0,70	254580	254760	Savana Estépica Arbórea	
0,18	254875	254945	Agropecuária	Sedes de propriedades, Solo Exposto
0,71	255070	255235	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,02	255175	255240	Savana Estépica	
0,56	255610	255745	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,49	256360	256460	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,52	256995	257105	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,74	257625	257780	Savana Estépica	
0,48	157930	258000	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,75	262070	262210	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,55	262780	262895	Savana Estépica Arbórea	
0,58	263090	263220	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,25	263530	263630	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,59	263850	263955	Savana Estépica Arbórea	
0,30	264495	264755	Agropecuária	
0,51	264825	264935	Agropecuária	
0,52	265805	265885	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,68	265870	266000	Savana Estépica Arbórea	
0,69	266345	266535	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,84	266730	266855	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Corpos d'água
2,32	267430	268035	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,60	268540	268655	Savana Estépica Arbórea	
0,02	268665	268690	Corpos d'água	
0,57	269135	269260	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,64	169750	269925	Savana Estépica Arbórea	
0,07	270225	270385	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,08	270420	270745	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,12	270445	270540	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,63	271075	271180	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,03	271560	271635	Savana Estépica Arbórea	
0,07	271675	271735	Corpos D'água	
0,03	272620	272685	Agropecuária	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,58	272990	273725	Savana Estépica	
0,63	273085	273200	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,71	274660	274895	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,17	275615	275700	Savana Estépica	
0,06	275730	275800	Savana Estépica	
0,72	275815	275930	Savana Estépica	
0,68	278395	278515	Savana Estépica Arbórea	
0,02	280345	280400	Savana Estépica	
0,56	280395	280485	Savana Estépica	
0,58	280690	280790	Savana Estépica	Agropecuária
1,60	281100	281340	Agropecuária	Corpos d'água, Sedes de Propriedade
0,61	281715	282015	Savana Estépica	Agropecuária
0,97	282255	282515	Savana Estépica	
0,92	282810	282985	Savana Estépica	
0,59	283075	283205	Savana Estépica	
0,03	283540	283605	Savana Estépica	
1,43	283610	283955	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,40	284650	284925	Savana Estépica Arbórea	
0,09	284970	285070	Savana Estépica Arbórea	
1,41	285085	285415	Savana Estépica Arbórea	
0,67	286285	286420	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,89	286580	286735	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,34	287230	287340	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,56	287655	287770	Savana Estépica Arbórea	
0,18	288195	288280	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,40	288365	288470	Savana Estépica Arbórea	
0,01	289365	289400	Savana Estépica Arbórea	
0,09	291630	291710	Savana Estépica Arbórea	
0,49	291705	291775	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,73	293380	293570	Savana Estépica Arbórea	
0,56	296030	296160	Savana Estépica Arbórea	
0,40	296535	296610	Savana Estépica Arbórea	
0,66	296825	296970	Savana Estépica	Agropecuária, Mata Ciliar
0,80	297065	297210	Savana Estépica	Agropecuária
0,48	297260	29380	Savana Estépica	
0,82	297575	297765	Savana Estépica	Corpos d'água
0,75	298070	298205	Savana Estépica Arbórea	
0,03	298685	298750	Savana Estépica Arbórea	
0,60	29780	298880	Savana Estépica Arbórea	Mata Ciliar
0,57	299095	299245	Savana Estépica Arbórea	
0,02	299665	299715	Savana Estépica Arbórea	
0,23	300560	300680	Savana Estépica Arbórea	
0,71	300785	300960	Savana Estépica Arbórea	
0,74	301510	301695	Savana Estépica Arbórea	
0,09	302180	302255	Savana Estépica Arbórea	
0,01	302715	302770	Savana Estépica Arbórea	
1,05	303250	303455	Savana Estépica Arbórea	
1,23	303500	303815	Savana Estépica Arbórea	
1,02	304125	304480	Savana Estépica Arbórea	
0,87	304850	305155	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,27	305355	305605	Savana Estépica	Solo Exposto

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,55	305665	305880	Savana Estépica	
0,75	306105	306320	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,30	306820	307055	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,41	307050	307215	Savana Estépica	
0,99	307615	307855	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,36	308190	303815	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,08	310735	310960	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,52	311410	311510	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,56	3115905	311720	Agropecuária	
0,15	311715	311860	Agropecuária	
0,62	311910	312025	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,04	312035	312110	Savana Estépica Arbórea	
0,10	312485	312580	Savana Estépica Arbórea	
0,52	312710	312795	Agropecuária	
0,29	313815	313950	Savana Estépica Arbórea	
0,52	315010	315105	Savana Estépica Arbórea	
0,54	316335	316420	Savana Estépica Arbórea	
0,02	319265	319335	Savana Estépica Arbórea	
0,47	319510	319705	Savana Estépica Arbórea	
0,02	319855	319925	Savana Estépica Arbórea	
0,88	320315	320525	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,68	321885	322025	Savana Estépica Arbórea	
0,73	322350	322495	Savana Estépica	Agropecuária
0,21	322480	322580	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,93	323150	323385	Agropecuária	
0,51	325100	325240	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,55	325270	325385	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,64	326325	326430	Agropecuária	
0,79	326505	326645	Agropecuária	
1,24	326830	327090	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,17	327120	327220	Savana Estépica Arbórea	
0,12	327745	327820	Agropecuária	
0,02	327930	327980	Agropecuária	
0,72	328395	328570	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,65	329960	330155	Savana Estépica Arbórea	
0,03	330205	330295	Agropecuária	
0,50	330585	330665	Savana Estépica Arbórea	
0,27	330740	330845	Savana Estépica Arbórea	
0,06	331015	331090	Savana Estépica Arbórea	
0,29	331145	331250	Savana Estépica Arbórea	
1,33	331155	331450	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto, Corpos d'água, Agropecuária
0,12	331450	331545	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,30	331540	331650	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
2,34	331590	335505	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,57	332875	333000	Agropecuária	
2,86	333100	333525	Savana Estépica Arbórea	Sedes de Propriedades, Solo Exposto
1,04	338090	338415	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,08	339555	339640	Savana Estépica Arbórea	
0,57	339610	339760	Savana Estépica Arbórea	
0,01	339810	339850	Savana Estépica Arbórea	
0,58	340015	340110	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,32	340305	340500	Savana Estépica Arbórea	
0,52	340710	340810	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,56	340805	340900	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,54	342355	342445	Savana Estépica	
0,25	342670	342820	Agropecuaria	
0,59	342805	342930	Agropecuaria	
0,34	342915	343020	Agropecuaria	
0,81	344040	344305	Solo Exposto	Agropecuaria
0,16	345125	245255	Savana Estépica Arbórea	
0,95	346665	346865	Savana Estépica Arbórea	Agropecuaria
0,83	346930	347080	Savana Estépica Arbórea	Sedes de Propiedades
0,89	347600	347760	Savana Estépica	
0,94	349190	349425	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,32	349615	349715	Solo Exposto	Savana Estépica Arbórea
0,39	351865	351950	Agropecuaria	Savana Estépica
0,64	352245	352350	Savana Estépica Arbórea	
0,01	352455	352510	Savana Estépica Arbórea	
0,02	352930	352890	Savana Estépica Arbórea	
0,27	353070	353175	Savana Estépica Arbórea	
0,93	353655	353825	Savana Estépica Arbórea	
0,82	853830	354015	Savana Estépica Arbórea	
0,61	354005	354125	Savana Estépica Arbórea	
0,01	354180	354225	Savana Estépica Arbórea	
1,70	354225	354505	Savana Estépica Arbórea	
2,79	354440	354910	Savana Estépica Arbórea	
1,20	354940	355110	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,54	355195	355305	Savana Estépica Arbórea	
1,89	355370	355765	Savana Estépica Arbórea	
1,27	356025	356360	Savana Estépica Arbórea	
0,02	356400	356450	Savana Estépica Arbórea	
2,51	356540	357005	Savana Estépica Arbórea	
0,62	357055	357160	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
4,25	357235	357925	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,00	357330	357365	Savana Estépica Arbórea	
0,00	358030	358055	Savana Estépica Arbórea	
1,40	358040	358255	Savana Estépica Arbórea	
0,80	358295	358465	Savana Estépica Arbórea	
0,02	358510	358560	Agropecuária	
2,64	358660	359040	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária, Savana Estépica
0,46	359070	359190	Savana Estépica	
0,47	359415	359525	Savana Estépica Arbórea	
2,18	359725	360105	Savana Estépica Arbórea	
0,65	360115	360225	Savana Estépica Arbórea	
0,90	360360	360545	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,53	360635	360735	Agropecuária	
0,52	360995	361085	Agropecuária	
0,53	361895	362030	Agropecuária	
0,48	362050	362285	Savana Estépica Arbórea	
0,56	363465	363570	Savana Estépica Arbórea	
1,41	36880	368320	Agropecuária	Savana Estépica
0,95	368455	336780	Agropecuária	Savana Estépica
0,56	369005	369110	Savana Estépica	Agropecuária

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,78	369215	369335	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária, Corpos d'água, Savana Estépica
0,49	369405	369510	Savana Estépica Arbórea	
0,67	369505	369660	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,52	369810	369940	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,83	371540	371725	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea, Savana Estépica
1,13	372175	372355	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto, Corpos d'água
0,52	372790	372875	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,55	373450	373610	Agropecuária	Savana Estépica
0,63	374465	374610	Agropecuária	
0,56	374810	374930	Agropecuária	
0,16	375020	375125	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,01	375040	375090	Agropecuária	
0,48	375270	375375	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,17	375430	375520	Agropecuária	
0,50	376145	376285	Agropecuária	Corpos d'água
0,25	376470	376575	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,83	376565	376765	Savana Estépica Arbórea	Corpos d'água
0,12	376780	376830	Corpos d'água	
0,17	379445	379520	Savana Estépica	
0,67	379780	379995	Savana Estépica	
0,52	380460	380555	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,21	380325	380710	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,01	381445	381495	Agropecuária	
0,62	381610	381745	Agropecuária	Corpos d'água
0,67	381935	382045	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,65	382045	382160	Savana Estépica Arbórea	
0,50	382255	382340	Savana Estépica Arbórea	
0,67	382365	382490	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,71	382575	382700	Savana Estépica Arbórea	
0,26	382760	382870	Savana Estépica Arbórea	
0,52	382880	382975	Savana Estépica Arbórea	
0,49	382970	383075	Savana Estépica Arbórea	
1,67	383130	383560	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,60	383995	384100	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Agropecuária
0,49	384590	384690	Agropecuária	
1,42	385850	386145	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,72	386830	386985	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,50	388350	388445	Agropecuária	
0,15	389250	389380	Savana Estépica	Corpos d'água, Agropecuária
0,32	389290	389370	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Corpos d'água
0,40	389455	389585	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Corpos d'água
0,69	390125	390280	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,59	390890	390990	Savana Estépica	Agropecuária, Mata Ciliar
0,59	391030	391270	Agropecuária	Mata Ciliar
0,56	391740	391885	Savana Estépica Arbórea	
0,74	391950	392145	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
1,68	392540	393030	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,13	393155	393250	Agropecuária	
1,49	393445	393950	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
1,00	394155	394810	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,63	395500	395655	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
1,02	395790	395980	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
2,05	397380	397830	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica, Mata Ciliar, Corpos d'água
1,33	398110	398420	Savana Estépica Arbórea	
0,81	398415	398655	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,93	400345	400505	Agropecuária	Corpos D'água, Savana Estépica Arbórea
0,83	404675	401825	Corpos d'água	Savana Estépica Arbórea
0,07	401980	402080	Savana Estépica Arbórea	
0,01	402120	402155	Savana Estépica Arbórea	
0,21	403135	403235	Agropecuária	
0,46	405000	405110	Savana Estépica Arbórea	
0,01	405620	405665	Agropecuária	
1,09	405740	405950	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,02	406515	406565	Corpos d'água	
0,15	406965	407015	Corpos d'água	
0,48	409500	409595	Savana Estépica Arbórea	
0,09	409760	409830	Savana Estépica Arbórea	
0,08	410125	410215	Savana Estépica Arbórea	
0,55	410700	410815	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,47	411010	411160	Savana Estépica Arbórea	
3,79	411150	411815	Savana Estépica Arbórea	
1,83	411810	412085	Savana Estépica Arbórea	
0,49	412075	412150	Savana Estépica Arbórea	
0,75	412330	412460	Savana Estépica Arbórea	
0,85	413080	413295	Savana Estépica Arbórea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
1,27	413415	413665	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,19	413740	413860	Savana Estépica Arbórea	
0,05	414290	414365	Savana Estépica Arbórea	
0,56	414720	414855	Savana Estépica Arbórea	
0,71	415420	415525	Agropecuária	
0,21	415780	415880	Savana Estépica Arbórea	
0,56	416270	416385	Agropecuária	
0,11	417330	417410	Savana Estépica Arbórea	
0,17	417435	417520	Savana Estépica Arbórea	
0,70	417920	418070	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
2,62	479795	420210	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,03	421755	421820	Agropecuária	
0,66	421895	422055	Agropecuária	
0,59	422770	422905	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,62	423555	423670	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,68	424350	424520	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,29	424465	424565	Savana Estépica Arbórea	
0,73	425445	425660	Agropecuária	Mata Ciliar
1,15	425675	425980	Agropecuária	Mata Ciliar
0,02	425970	426025	Agropecuária	
0,49	426400	426475	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
1,20	426475	426790	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,01	426785	426830	Agropecuária	
0,00	426830	426875	Agropecuária	
0,04	426875	426945	Sedes de Propriedades	Agropecuária
0,01	426960	427010	Agropecuária	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,02	427460	427485	Corpos d'água	
0,01	427710	427725	Corpos d'água	
0,01	427955	427995	Savana Estépica	
4,52	428160	429025	Área Urbanizada	
0,04	429040	429145	Savana Estépica Arbórea	Área Urbanizada
0,48	429630	429715	Savana Estépica Arbórea	
1,41	431860	432200	Savana Estépica	Agropecuária, Mata Ciliar, Savana Estépica Arbórea
0,46	432225	432360	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
1,06	432290	432570	Agropecuária	Corpos d'água
0,02	432600	432675	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,23	432715	432800	Agropecuária	
0,02	432835	432910	Savana Estépica Arbórea	
0,68	433815	433990	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária, Corpos d'água
0,01	434010	434065	Savana Estépica Arbórea	
0,52	434330	434425	Savana Estépica Arbórea	
0,72	434695	434815	Savana Estépica Arbórea	
0,08	434925	435000	Savana Estépica	
2,31	435185	435650	Savana Estépica Arbórea	
0,93	435830	436065	Savana Estépica	Agropecuária, Savana Estépica Arbórea
2,51	436410	436915	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,70	438320	438500	Savana Estépica Arbórea	
0,62	439490	439670	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,70	439730	439905	Savana Estépica Arbórea	
1,08	439985	440190	Savana Estépica Arbórea	
0,86	440225	440425	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto, Savana Estépica,

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
				Corpos d'água
0,86	440600	440785	Savana Estépica Arbórea	
0,43	440825	440930	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
1,76	440905	441220	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea
0,57	441470	441610	Agropecuária	
2,02	417695	442165	Agropecuária	
0,88	442695	442880	agropecuária	
2,85	442875	443410	Savana Estépica	Agropecuária, Mata ciliar
0,66	443440	443580	Savana Estépica	
0,85	443535	443720	Savana Estépica	
0,74	444480	444625	Savana Estépica	Mata Ciliar, Corpos d'água, Solo Exposto
0,01	444640	444665	Corpos d'água	
0,01	444665	444640	Corpos d'água	
1,24	444730	445015	Savana Estépica	Solo Exposto
0,51	445045	445145	Savana Estépica	
1,38	445130	445350	Savana Estépica	
1,41	445410	445660	Savana Estépica	
1,52	445820	446090	Savana Estépica	
0,78	446575	446745	Savana Estépica	
0,66	446870	446995	Savana Estépica	
0,49	447760	447850	Savana Estépica	Agropecuária
0,43	448115	442845	Agropecuária	Corpos d'água
0,53	448520	448620	Savana Estépica	
1,42	448650	448990	Agropecuária	Savana Estépica
0,90	449165	449385	Savana Estépica	Agropecuária

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
1,33	449465	449740	Savana Estépica	
0,16	449660	449765	Savana Estépica	
0,70	449735	449845	Savana Estépica	
0,34	449845	449950	Savana Estépica	
0,74	449960	450080	Savana Estépica	
0,70	450170	450270	Savana Estépica	
0,15	451080	451165	Savana Estépica	Agropecuária
0,31	451155	451295	Agropecuária	
0,00	451320	451335	Agropecuária	
1,55	451605	451900	Agropecuária	
0,09	452130	452200	Agropecuária	
4,15	452255	452965	Agropecuária	Mata Ciliar, Solo Exposto, Savana Estépica, Corpos d'água
2,77	453020	453445	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea, Sedes de Propriedades
0,75	453450	453575	Agropecuária	Corpos d'água
0,59	453710	453815	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,88	453885	454055	Savana Estépica	
0,76	454135	454260	Savana Estépica	
0,58	454720	454820	Agropecuária	Savana Estépica
0,15	454960	455040	Agropecuária	
1,45	455085	455335	Agropecuária	Savana Estépica, Mata Ciliar
0,73	455825	455935	Savana Estépica	
0,72	455985	456090	Savana Estépica	
0,35	456315	456430	Savana Estépica	Agropecuária
0,50	457065	457140	Agropecuária	Savana Estépica
0,60	457180	457300	Agropecuária	Savana Estépica

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,68	457445	457600	Savana Estépica	
0,67	457625	457815	Savana Estépica	
0,62	457790	457920	Savana Estépica	
0,49	457980	458045	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,57	458045	458285	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,00	458275	458290	Savana Estépica Arbórea	
2,64	458305	458760	Agropecuária	Savana Estépica
0,56	458790	458890	Agropecuária	Savana Estépica
0,60	458950	459070	Savana Estépica	Agropecuária
0,53	459090	459170	Agropecuária	
0,48	459295	459365	Agropecuária	
0,00	459455	459480	Agropecuária	
0,52	459500	459610	Agropecuária	
1,91	459610	459900	Agropecuária	Savana Estépica
1,65	459930	460190	Savana Estépica	Agropecuária
2,43	460265	460695	Savana Estépica	Mata Ciliar, Savana Estépica Arbórea, Corpus d'água
1,81	460695	461000	Savana Estépica Arbórea	
0,57	461485	461580	Agropecuária	
0,26	461760	461840	Savana Estépica Arbórea	
0,92	461595	461765	Savana Estépica Arbórea	
0,00	461885	461895	Savana Estépica Arbórea	
0,50	461965	462035	Savana Estépica Arbórea	
0,49	462090	462160	Savana Estépica Arbórea	
0,54	462170	462310	Savana Estépica Arbórea	
0,64	462405	462535	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
5,65	462795	463975	Savana Estépica Arbórea	Mata Ciliar, Savana Estépica
0,04	464055	464125	Savana Estépica	
0,84	464250	464440	Savana Estépica	
0,51	464995	465090	Savana Estépica	Agropecuária
0,06	465180	465225	Savana Estépica	
0,41	465405	465505	Savana Estépica	Agropecuária
0,16	466210	466310	Agropecuária	
0,24	466575	466670	Agropecuária	
0,68	466710	466810	Agropecuária	
0,68	466940	467090	Agropecuária	
0,81	467140	467270	Agropecuária	
0,59	467270	467360	Agropecuária	
0,50	467450	467535	Agropecuária	
2,55	467720	468180	Agropecuária	
2,62	468130	468515	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
0,30	468780	468875	Agropecuária	
0,06	469115	469190	Savana Estépica Arbórea	
0,02	469200	469250	Savana Estépica Arbórea	
0,68	469320	469420	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,90	469575	469905	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,07	470125	470310	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
1,79	470330	470580	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,70	470580	470700	Savana Estépica Arbórea	
3,92	470695	471240	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,20	471195	471285	Savana Estépica	Agropecuária
3,71	471290	471915	Agropecuária	Savana Estépica Arbórea, Savana

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
				Estépica
6,68	471975	472935	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária
2,01	472930	473235	Agropecuária	Mata Ciliar
0,08	473250	473325	Agropecuária	
2,02	473425	473750	Savana Estépica	Agropecuária
0,71	474255	474435	Agropecuária	
0,14	474440	474535	Agropecuária	
2,49	474460	474860	Agropecuária	
0,77	474875	475015	Agropecuária	
0,09	475065	475140	Savana Estépica	
0,75	475690	475830	Savana Estépica	
0,88	476190	476335	Savana Estépica	
1,88	476365	476770	Savana Estépica	Agropecuária, Savana Estépica Arbórea
0,62	477080	477250	Savana Estépica	
0,03	477225	477280	Savana Estépica	
0,19	477280	477370	Savana Estépica	
0,55	477740	477875	Savana Estépica	
0,52	478520	478605	Agropecuária	
0,54	478635	478725	Agropecuária	
1,14	478815	479050	Agropecuária	Savana Estépica
0,03	479055	479100	Savana Estépica	
0,58	479500	479600	Agropecuária	Savana Estépica
0,53	479740	479850	Agropecuária	Savana Estépica
1,44	480060	480335	Savana Estépica	
0,63	480410	480505	Savana Estépica	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
2,18	481080	481470	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,18	481815	481895	Savana Estépica	
0,82	482300	482400	Savana Estépica	
1,17	482545	482730	Agropecuária	
2,40	482725	483200	Savana Estépica	Agropecuária
0,09	483250	483335	Savana Estépica	Agropecuária
2,41	483335	483730	Agropecuária	Savana Estépica, Savana Estépica Arbórea
1,88	484100	484525	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
1,21	484720	484900	Savana Estépica	
0,06	485035	485085	Savana Estépica	
0,73	485045	485210	Savana Estépica	
0,04	485270	485320	Savana Estépica	
0,97	485895	486025	Mata Ciliar	Savana Estépica Corpus d'água
0,11	486310	486390	Savana Estépica	
1,32	486985	487215	Savana Estépica	Agropecuária
0,85	487265	487470	Savana Estépica	
0,84	487880	488085	Savana Estépica	
2,56	488105	488510	Agropecuária	Savana Estépica
1,18	488495	488855	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,04	488965	489010	Agropecuária	
1,43	489380	489595	Savana Estépica	Agropecuária
0,04	489820	489860	Savana Estépica Arbórea	
1,23	489890	490155	Savana Estépica Arbórea	Solo Exposto
0,07	490935	491010	Savana Estépica Arbórea	
0,01	491200	491235	Savana Estépica Arbórea	Agropecuária

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundarios
0,03	491280	491330	Agropecuaria	Savana Estépica
0,49	491605	491705	Savana Estépica	
0,54	491760	491835	Savana Estépica	
1,06	491920	492090	Savana Estépica	Savana Estépica Arborea
0,59	492240	492335	Savana Estépica Arborea	
0,09	492945	493040	Savana Estépica Arborea	Savana Estépica
0,01	493045	493080	Savana Estépica	
0,04	493095	493155	Savana Estépica Arborea	
0,75	493280	493390	Savana Estépica Arborea	
0,90	493615	493760	Savana Estépica	
1,78	493845	494210	Savana Estépica Arborea	
0,08	494275	494340	Savana Estépica Arborea	
0,52	494840	495025	Savana Estépica Arborea	Agropecuaria
0,52	495060	495160	Savana Estépica Arborea	
2,29	495375	495840	Savana Estépica Arborea	
0,52	495865	495945	Savana Estépica Arborea	
0,59	496585	496695	Savana Estépica Arborea	
0,84	497220	497375	Savana Estépica Arborea	
1,01	497485	497640	Savana Estépica Arborea	
0,78	497665	497860	Savana Estépica Arborea	
1,49	498000	498235	Savana Estépica Arborea	
0,35	498225	498320	Savana Estépica Arborea	
0,81	498500	498640	Savana Estépica Arborea	
0,60	498695	498810	Savana Estépica Arborea	
0,60	499140	499230	Savana Estépica Arborea	
0,21	499240	499335	Savana Estépica Arborea	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
0,01	499770	499810	Savana Estépica Arbórea	
0,69	500375	500590	Savana Estépica Arbórea	
0,20	500600	500690	Savana Estépica Arbórea	
0,75	500840	500965	Savana Estépica Arbórea	
1,97	501000	501525	Savana Estépica Arbórea	
2,49	501740	502265	Mata Ciliar	Savana Estépica Arbórea, Savana Estépica, Corpos d'água
0,68	504155	504300	Savana Estépica Arbórea	
0,59	504895	505040	Savana Estépica Arbórea	
0,83	505205	505355	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,11	505440	505510	Savana Estépica Arbórea	
5,45	505885	506700	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea, Corpos d'água
0,41	506745	506860	Savana Estépica	
0,01	506785	506835	Savana Estépica	
0,70	507460	507685	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,20	508615	508740	Savana Estépica	
2,79	508860	509315	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,16	509595	509670	Savana Estépica	
0,44	509990	510060	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,19	510815	510895	Savana Estépica Arbórea	Savana Estépica
0,26	510935	511055	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea
0,21	511170	511235	Savana Estépica	Agropecuária
1,72	512310	513035	Savana Estépica	
0,15	513075	513150	Savana Estépica	
0,20	513285	513390	Savana Estépica	
0,16	513480	513560	Savana Estépica	

Área (ha)	Estaca Inicial	Estaca Final	Uso Predominante	Usos Secundários
1,75	513535	513890	Agropecuária	Savana Estépica Corpos d'água
0,12	513605	513665	Agropecuária	
0,03	513970	514020	Savana Estépica	
0,36	514130	514265	Savana Estépica	
0,71	514265	514415	Savana Estépica	Savana Estépica Arbórea Corpos d'água
0,92	514750	515025	Savana Estépica	Corpos d'água
0,58	514900	515140	Savana Estépica	
1,35	515040	515465	Savana Estépica	Solo Exposto Corpos d'água
3,30	515815	516465	Savana Estépica	
0,23	519635	519725	Savana Estépica	
0,04	519790	519840	Savana Estépica	
0,10	519660	520040	Savana Estépica	
0,64	520065	520230	Savana Estépica	Solo Exposto
0,41	521075	521205	Agropecuária	
33,05	521870	526155	Areia	Restinga Solo Exposto

Fonte: ARCADIS Tetraplan, 2008.

2.5 Quantas famílias vivem na sua localidade?	(a) Menos que 10 (b) De 10 a menos que 15 (c) De 15 a menos que 20 (d) Mais de 20 (e) Não sabe
2.6 Quais são os principais produtos cultivados na localidade?	_____ _____ _____
2.7 Além da agricultura e das criações, quais são as <u>outras fontes de renda</u> obtidas pelas famílias da localidade? [<i>Resposta múltipla</i>]	(a) Lavoura em outra propriedade (b) Salário em outra propriedade (c) Artesanato (d) Aposentadoria (e) Programas sociais do governo (federal, estadual) (f) Remuneração da prefeitura (g) Comércio ou prestação de serviços no local (h) Outra. Qual? _____
2.8 Outros empreendimentos já se instalaram próximos à sua localidade?	(a) Sim (b) Não (c) Não sabe
2.9 Se SIM, qual(is)? _____	
2.10 O que as famílias da localidade acharam do fato e por que?	_____ _____ _____
2.11 Qual é a <u>sua</u> opinião sobre a implantação da Ferrovia Transnordestina nesse local?	_____ _____
2.12 O sr.(a) sabe qual é a <u>opinião predominante</u> na sua localidade a esse respeito?	(a) Sim. Qual? _____ (b) Não (c) Não respondeu.

3. Outras informações sobre a localidade	
3.1 Quais os meios de comunicação mais utilizados no dia-a-dia das famílias? [<i>Resp. múltipla</i>]	(a) Rádio (b) Boca-a-boca (c) Televisão (d) Jornal (e) Agentes comunitários (f) Outro. Qual? _____
3.2 Existem estabelecimentos comerciais na sua localidade?	(a) Sim. De que tipo? _____ (b) Não (c) Não sabe
3.3 Existem igrejas ou locais de culto na sua localidade?	(a) Sim. Quais? _____ (b) Não

(c) Não sabe / Não respondeu.

4. Em caso de haver assentamentos na localidade (ou próximo)

4.1 Quando o assentamento foi instalado? (a) Menos de 2 anos
(b) De 2 a menos de 5 anos
(c) De 5 a menos de 10 anos
(d) Mais de 10 anos
(e) Não sabe

4.2 Quantas famílias vivem no assentamento? (a) Menos que 10
(b) De 10 a menos que 15
(c) De 15 a menos que 20
(d) Mais de 20
(e) Não sabe

4.3 Qual a entidade que os representa? (a) MST
(b) Associação de produtores do assentamento
(c) Sindicato de Trabalhadores Rurais
(d) Outra. Qual? _____
(e) Não sabe.

Roteiro de entrevista

Identificação das escolas nas localidades da ADA

1. Há **escola** na localidade/comunidade/bairro/sítio?

- (a) Sim. Quantas? _____
(b) Não.
(c) Não sabe

2. Se **NÃO**, na escola de que localidade as crianças e jovens daqui estudam?

3. Qual(is) o(s) grau(s) oferecido(s)?

- (a) Fundamental I
(b) Fundamental II
(c) Outro. Qual? _____
(d) Não sabe.

4. Quais os períodos de funcionamento? (a) Manhã

- (b) Tarde
(c) Noite
(d) Não sabe

5. Em que prédio funciona? (a) Edificação da prefeitura na localidade

- (b) Edificação de algum morador da localidade (p/ a escola)
(c) Na casa de um morador (que sede um espaço)
(d) Na casa da professora

6. Sabe o número de alunos? _____

7. Número de professores? _____

8. Possui espaço ao ar livre para os alunos? (a) Sim

- (b) Não
(c) Não sabe

9. Além do curso formal, a escola desenvolve outras atividades com os alunos?

- (a) Sim
(b) Não
(c) Não sabe

10. Se SIM, quais (de que tipo)? _____

11. Sabe se os alunos da localidade têm interesse em temas ligados ao meio ambiente? (a)
Sim
(b) Não
(c) Não sabe

Estrutura de Saúde

8. Condições dos serviços de saúde

8.1 Existe unidade básica de saúde na localidade?

- (a) Sim
- (b) Não
- (c) Não sabe

8.2 Na localidade há ações vinculadas ao Programa de Saúde da Família – PSF/
Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS

- (a) Sim
- (b) Não
- (c) Não sabe

8.3 Já foi realizado algum trabalho de saúde com a população da localidade?

- (a) Sim
- (b) Não
- (c) Não sabe

8.4 Qual a natureza do trabalho realizado? *(descrever, se possível)*

Anexo VI. Entrevistas População ADA

Roteiro de entrevista

Caracterização das localidades na ADA

Número do questionário: _____	Pesquisador: _____
Data: _____	

Orientação geral para o pesquisador:

- (i) Apresentar-se ao morador, explicar o motivo e os assuntos a serem tratados
- (ii) Abrir o mapa para checagem das balizas territoriais da pesquisa (ADA)
- (iii) Em todas as questões, acentuar que se refere à população/localidade da ADA
- (iv) Verificar ao final de cada pesquisa, ainda no local, se todas as respostas estão satisfatoriamente esclarecidas, tendo em vista seus objetivos.
- (v) Verificar como cada entrevistado denomina sua localidade: comunidade, assentamento, bairro, sítio etc. **(ver 2.1)**

1. Sobre o entrevistado, residente na ADA
1.1 Nome completo: _____
1.2 Tempo de residência na ADA: _____
1.3 Vínculo com a terra: (a) Proprietário (b) Posseiro (c) Arrendatário (d) Parceiro / meeiro (e) Agregado (f) Empregado assalariado (g) Assentado (h) Morador "de favor" (i) Outro. Qual? _____

2. Caracterização da localidade
2.1 Como é o nome da localidade em que está sua residência <i>(na ADA)</i> ? _____
2.2 Quais os tipos ocupação populacional existentes na sua localidade? <i>(Resposta múltipla)</i> (a) Pequenos produtores rurais (b) Médios produtores rurais (c) Grandes produtores rurais (d) Assentamentos rurais do Incra (e) Assentamentos rurais do MST (f) Acampamentos rurais (g) Comunidades pesqueiras (h) Comunidades quilombolas (i) Áreas semi-urbanas (j) Outro. Qual? _____ (k) Não sabe
2.3 De todas essas formas, quais são as <u>predominantes</u> na sua localidade? _____ <i>[Utilizar os códigos tal como acima]</i> _____
2.4 Quais são os vínculos com a terra <u>predominantes</u> na sua localidade? _____ <i>[Utilizar os códigos tal como em 1.3]</i> _____

Anexo VII. Matriz Institucional

Agentes Institucionais	Natureza	Instância de Atuação	Área de Atuação (*)
Nome Completo/ Sigla	Pública, Privada, (ONG, Movimento Social)	Federal, Estadual, Municipal ou Regional.	Breve Descrição
Endereço e representante			
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/CE	Pública	Federal	Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental e executa as ações supletivas de competência da União
Endereço: Av. Visconde do Rio Branco, nº 3900, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza, CE – CEP: 60.055-172. Tel: (85) 3227-9081 e 3272-1600. Fax: (85) 3227-9081 / 9386. Superintendente do Ibama no Ceará: Raimundo Bonfim Braga, e-mail raimundo.braga@ibama.gov.br			
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	Pública	Federal	Executar a Política de Transportes determinada pelo Governo Federal. Desempenha as funções relativas à construção, manutenção e operação de infra-estrutura dos segmentos do Sistema Federal de Viação
Endereço: SAN Quadra 03 Lote “A” - Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília, DF – CEP: 70040-902. PABX: (61) 3315-4000			
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Pública	Federal	Estabelece e executa a Política Indigenista de forma a promover a prestação de assistência médico – sanitária e educação básica aos índios; demarcar, assegurar e proteger as terras por eles tradicionalmente ocupadas; atua, ainda, na defesa dos interesses indígenas, de sua cultura, de suas terras, de suas riquezas naturais e o equilíbrio tribal ante a sociedade nacional.
Endereço: R. Manoel de Medeiros, 1931, Bairro Parquelândia, Fortaleza, CE – CEP: 60455-300. Telefax.: (85) 3223-5493/ 3788. E-mail: nalceara@iq.com.br . Chefe: Paulo Fernando Barbosa da Silva: telefone cel.: (85) 9921-3662			
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	Pública	Federal	Órgão responsável pela execução da reforma agrária e pela promoção, coordenação e controle da questão fundiária no País.

Agentes Institucionais	Natureza	Instância de Atuação	Área de Atuação (*)
Endereço: Av. Américo Barreira, 4.700, Bairro Bela Vista, Fortaleza, CE. – CEP: 60.442-800. Telefones: (85) 3299-1304/ 1305/ 1306. PABX: (85) 3299-1300/ 1398/ 1302/ 1303. Fax: (85) 3482-3309. Endereço eletrônico: www.incra.gov.br			
Ministério Público Federal	Pública	Federal	O MP atua como guardião da democracia, assegurando o respeito aos princípios e normas que garantem a participação popular.
Endereço: Procuradoria da República no Estado do Ceará – Rua João Brígido, 1260, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza, CE – CEP: 60.135-080. Telefone.: (85) 3266-7300. Fax: (85) 3266-7443. Endereço eletrônico: www.prce.mpf.gov.br			
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI	Pública	Estadual	Órgão vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, responsável por promover a segurança e qualidade alimentar, a saúde de animais e vegetais e a conformidade dos produtos, dos insumos e dos serviços agropecuários.
Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza, CE – CEP: 60.325-901. Telefone: (085) 3101-2500. Fax (085) 3101-2499. E-mail: adagri@adagri.ce.gov.br . Endereço eletrônico: www.adagri.ce.gov.br			
Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH	Pública	Estadual	Gerenciar os Recursos Hídricos de domínio do Estado do Ceará e da União, por delegação, de forma integrada, descentralizada e participativa, incentivando o uso racional, social e sustentado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.
Endereço: R. Aualdo Batista, 1550, Bairro Cambeba, Fortaleza, CE – CEP: 60.830-080. PABX: (85) 3218-7020. Fax: (85) 3218-7032. E-mail: cogerh@cogerh.com.br . Endereço eletrônico: portal.cogerh.com.br			
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE	Pública	Estadual	Deliberar sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará, articulando com os setores produtivos para promover o desenvolvimento econômico sustentável.
Endereço: R. Barão Studart, 598, Bairro Meireles, Fortaleza, CE – CEP: 60.120-000. Telefone: 3101-1578/ 1579. Telefone/fax: 3101-1580. E-mail: cede@cede.ce.gov.br . Endereço eletrônico: www.cede.ce.gov.br			
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM	Pública	Estadual	Promover a defesa do meio ambiente bem como formular, planejar e coordenar a Política Ambiental do Estado, de forma participativa e integrada em todos os níveis de governo e sociedade
Endereço: R. Osvaldo Cruz, 2366, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, CE – CEP: 60.125 – 151. Telefone: (085) 3101-1234. Fax: (085) 3101-1233. Endereço eletrônico: www.conpam.ce.gov.br			
Departamento de Edificações e Rodovias – DER	Pública	Estadual	Órgão ligado à Secretaria da Infra-estrutura

Agentes Institucionais	Natureza	Instância de Atuação	Área de Atuação (*)
Endereço: Av. Godofredo Maciel, 3.000, Bairro Maraponga, Fortaleza, CE – CEP: 60.710.001. Telefone: (85) 3101-5704. Endereço eletrônico: www.dert.ce.gov.br			
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE	Pública	Estadual	Órgão ligado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, responsável por assistir os produtores rurais de base familiar e assentados do Programa de Reforma Agrária, assim executando a política agrária do Estado
Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 1900, Bairro São Gerardo, Fortaleza, CE – CEP: 60.325-901. Telefone: (85) 3101-2416. Fax (85) 3101-2429. E-mail: emater@ematerce.ce.gov.br . Endereço eletrônico: www.ematerce.ce.gov.br			
Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE	Pública	Estadual	Órgão ligado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, responsável por executar a Política Agrária do Estado do Ceará, com ênfase na Agricultura Familiar, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.
Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza, CE – CEP: 60.325-901. PABX: (85) 3101-2473 FAX: (85) 3101-2471. E-mail: idace@idace.ce.gov.br . Endereço eletrônico: www.idace.ce.gov.br			
Secretaria das Cidades	Pública	Estadual	Secretaria responsável pela política de planejamento urbano e desenvolvimento das cidades no Ceará
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, Fortaleza, CE. Telefone: (85) 3101-4448. Fax (85) 3101-4450. E-mail: cidades@cidades.ce.gov.br . Endereço eletrônico: www.cidades.ce.gov.br			
Secretaria da Cultura – SECULT	Pública	Estadual	Secretaria responsável pela promoção e incentivo ao patrimônio e atividades culturais do Estado do Ceará
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEAD, 3º andar –, bairro Cambéba, Fortaleza, CE – CEP: 60.839-900. Telefone: (85) 3101.1165. E-mail: ouvidoria@secult.ce.gov.br . Endereço eletrônico: www.secult.ce.gov.br			
Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA	Pública	Estadual	Secretaria responsável por planejar, coordenar e executar, diretamente ou por meio de entidades a ela vinculadas, as ações do Governo para o desenvolvimento da agropecuária
Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza, CE – CEP: 60.325-004. Telefone: (85) 3101-8000. E-mail: sda@sda.ce.gov.br . Endereço eletrônico: www.sda.ce.gov.br			
Secretaria de Infra-Estrutura – SEINFRA	Pública	Estadual	Secretaria responsável pelo desenvolvimento das políticas públicas de Infra-estrutura, viabilizando e coordenando a gestão de programas e suas execuções, com vistas ao desenvolvimento sustentável do

Agentes Institucionais	Natureza	Instância de Atuação	Área de Atuação (*)
			Estado do Ceará.
Endereço: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAN, 1º Andar –, Bairro Cambéa, Fortaleza, CE – CEP: 60.822-325. Telefone: (85) 3101-3715. Endereço eletrônico: www.seinfra.ce.gov.br			
Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG	Pública	Estadual	Secretaria responsável por coordenar o processo de planejamento, orçamento e gestão, assim como o processo de definição de diretrizes estratégicas, nas áreas econômica, social, de infraestrutura, de meio ambiente, de gestão e de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas para o Estado do Ceará.
Endereço: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG, 3º Andar –, Bairro Cambéa, Fortaleza, CE – CEP: 60.830-120. Telefone: (85) 3101-4532/ 4519. Fax: (85) 3101-4518. Endereço eletrônico: www.seplag.ce.gov.br			
Secretaria de Recursos Hídricos – SRH	Pública	Estadual	Secretaria responsável pela implementação de obras necessárias para integração das bacias hídricas do Estado do Ceará.
Endereço: Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora – Ed. SEDUC, Bloco C, 2º Andar –, Bairro Cambéa, Fortaleza, CE – CEP: 60.819-900. Telefones: (85) 3101-3994/ 3995. Fax: 3101-4049. E-mail: srh@srh.ce.gov.br . Endereço eletrônico: www.srh.ce.gov.br			
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE	Pública	Estadual	Órgão responsável pela execução da Política Estadual de Controle Ambiental do Ceará, cumprindo as normas estaduais e federais de proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais e fiscalizando a sua execução
Endereço: R. Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza, CE – CEP: 60.050-081. Telefones: (85) 3101-5520/ 5580. Endereço eletrônico: www.semace.ce.gov.br			
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE	Pública	Municipal	Associação criada com o objetivo de fortalecer o municipalismo na valorização do agente político, visando o desenvolvimento local, integrado e sustentável.
Endereço: Av. Oliveira Paiva, 2621, Bairro Seis Bocas, Fortaleza, CE - Fone: (85) 4006-4000; Fax: (85) 4006-4006			
Unidade Regional da ADAGRI em Baturité	Pública	Municipal	Sede municipal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará
Endereço: R. João Paulino, 1291, Edifício Residencial Oliveira Luz, Centro, Baturité, CE. Tel/fax: (85) 3347-1781			
Unidade Regional da ADAGRI em Iguatu	Pública	Municipal	Sede municipal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará

Agentes Institucionais	Natureza	Instância de Atuação	Área de Atuação (*)
Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, 1296, Bairro Cocobó, Iguatu, CE.. Tel/fax: (88) 3581-7835			
Unidade Regional da ADAGRI em Maranguape	Pública	Municipal	Sede municipal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará
Endereço: R. João Ricardo Medeiros, 872, Planalto Paraíso, Maranguape, CE. Tel/fax: (85) 3341-1363			
Unidade Regional da ADAGRI em Quixeramobim	Pública	Municipal	Sede municipal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará
Endereço: R. Costa e Silva, 41, Centro, Quixeramobim, CE. Tel/fax: (88) 3441-3096			
Prefeitura Municipal de Acarapé	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. José Guilherme Costa, s/n, Centro, Acarape, CE – CEP: 62.785-000. Telefone: (85) 3373-1276. E-mail: acarape@acarape.ce.gov.br . Prefeito: José Acélio Paullino de Freitas			
Prefeitura Municipal de Acopiara	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Av. Paulino Félix, 362, Acopiara, CE – CEP: 63560-000. Telefone: (88) 3565.1567. E-mail: prefeito@acopiara.ce.gov.br . Prefeito: Antônio Almeida Neto			
Prefeitura Municipal de Aracoiaba	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Av. da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, CE – CEP: 62.750.000. Telefone: (85) 3337-5508/ 5504. Fax: (85) 3337-5503/ 1238/ 1302. E-mail: prefaracoiaba@zipmail.com.br . Prefeito: Marilene Campelo Nogueira			
Prefeitura Municipal de Aurora	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Av. Antônio Ricardo, 43, Centro, Aurora, CE – CEP: 63.360-000. Telefone: (88) 3543-1385/ 1022. Fax: (88) 3543-1385/ 1710/ 1310. E-mail: pmaurora@baydejbc.com.br . Prefeito: Francisco Carlos Macêdo Tavares			
Prefeitura Municipal de Barreira	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. Maria do Carmo Oliveira, 491, Centro, Barreira, CE – CEP: 62.795-000. Telefone: (85) 3331-1265/ 1311. Fax: (85) 3331-1190/ 1800. E-mail: pmb@baydejbc.com.br . Prefeito: Vanderlan Fachine Jamacuru			
Prefeitura Municipal de Baturité	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Praça da Matriz, s/n, Centro, Baturité, CE – CEP: 62.760-000. Telefone: (85) 3347-1202. Fax: (85) 3347-1246. E-mail: prefeitura@baturite.ce.gov.br . Prefeito: Fernando Lima Lopes			
Prefeitura Municipal de Capistrano	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n, Capistrano, CE – CEP: 62.748-000. Telefone: (85) 3326-1524/ 1327. Fax: (85) 3326-1327/ 1289. E-mail: pmccapes@ig.com.br . Prefeito: José Renato Cavalcante Lima			

Agentes Institucionais	Natureza	Instância de Atuação	Área de Atuação (*)
Prefeitura Municipal de Caucaia	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. Engenheiro João Alfredo, 100, Caucaia, CE – CEP: 61.600-000. Telefone: (85) 3342-8001/ 8015/ 8077. Fax: (85) 3342-8077/ 8091. E-mail: sagcaucaia@bol.com.br . Prefeito: Inês Maria Correia de Arruda			
Prefeitura Municipal de Cedro	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Coronel Luiz Felipe, 299, Cedro, CE – CEP: 63.400-000. Telefone: (88) 3564-0140/ 0178. Fax: (88) 3564-0120/ 0051/ 0217. E-mail: pmc-secadm@brisanet.com.br . Prefeito: Rodrigo Xavier de Araújo			
Prefeitura Municipal de Guaiúba	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. Pedro Augusto, 53, Centro, Guaiúba, CE – CEP: 61.890-000. Telefone: (85) 3376-1001/1000. E-mail: prefeito@guaiuba.ce.gov.br . Prefeito: Antonio Carlos Torres Fradique Accioly			
Prefeitura Municipal de Icó	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. Ilídio Sampaio, 2131, Centro, Icó, CE – CEP: 63.430-000. Tel/fax: (88) 3561-4166/ 1195/ 2782. E-mail: prefeito@ico.ce.gov.br . Prefeito: Francisco Antonio Cardoso Mota			
Prefeitura Municipal de Iguatu	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Av. Rui Barbosa, 15, Bairro São Sebastião, Iguatu, CE – CEP: 63.500-000. Telefone: (88) 3581-9322/ 1258/ 9323. Fax: (88) 3581-9212/ 9215/ 9203. Prefeito: Agenor Gomes de Araújo Neto			
Prefeitura Municipal de Itapiúna	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Av. São Cristóvão, s/n, Itapiúna, CE – CEP: 62.740-000. Telefone: (88) 3431-1333/ 1210. Fax: (88) 3431-1313/ 1105. Prefeito: Felisberto Clementino Ferreira			
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira, CE – Cep: 63.300-000. Telefone: (88) 3536-1600/ 1605. Fax: (88) 3536-1609/ 1600/ 1618. Prefeito: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (Dena)			
Prefeitura Municipal de Maranguape	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Praça Senador Almir Pinto 217, Centro, Maranguape, CE – CEP: 61.940-000. Telefone: (85) 3369-9103. Fax: (85) 3369-9182. E-mail: eduardogurgelmota@yahoo.com.br . Prefeito: Francisco Eduardo Mota Gurgel			
Prefeitura Municipal de Milagres	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. Presidente Vargas, 200, Milagres, CE – CEP: 63.250-000. Telefone: (88) 3553-1255/ 1892/ 1720. Fax: (88) 3553-1255/ 1795. E-mail: milagres@baydejbc.com.br . Prefeito: Meire Francisca Lacerda de Medeiros			

Agentes Institucionais	Natureza	Instância de Atuação	Área de Atuação (*)
Prefeitura Municipal de Missão Velha	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. Santo Dumont, 64, Centro, Missão Velha, CE – CEP: 63.200-000. Telefone: (88) 3542-1997. Fax: (88) 3542-1058/ 1865/ 1997. Prefeito: Francisco Gidalberto Rodrigues Pinheiro (Dr. Gidalberto)			
Prefeitura Municipal de Palmácia	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. José Moisés, 400, Centro, Palmácia, CE – CEP: 62.780-000. Telefone: (85) 3339-1174/ 1415. Fax: (85) 3339-1137/ 1188. Prefeito: João Antônio Desidério de Oliveira (Dr. Desidério)			
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro, CE – CEP: 62.605-000. Telefone: (88) 3516-1803/ 1804. Fax: (88) 3516-1803. E-mail: ptfs@ig.com.br . Prefeito: Francisco Pinheiro das Chagas (Dr. Alcy)			
Prefeitura Municipal de Quixadá	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. Tabela Enéas, 649, Altos, Quixadá, CE – CEP: 63.900-000. Telefone: (88) 3412-3864/ 1786. Fax: 3412.3864/ 3066. E-mail: ilariorachel@yahoo.com.br . Prefeito: José Ilário Gonçalves Marques			
Prefeitura Municipal de Quixeramobim	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: R. Doutor Álvaro Fernandes, 36/42, Centro, Quixeramobim CE – CEP: 63.800-000. Telefone: (88) 3441-1326. Fax: (88) 3441-1326. Prefeito: Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior			
Prefeitura Municipal de Redenção	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Av. da Abolição, 03, Centro, Redenção, CE – CEP: 62.790-000. Telefone: (85) 3332-1258. Fax: (85) 3332-2039. E-mail: cassiobassat@yahoo.com.br . Prefeito: Francisca Torres Bezerra (Cimar)			
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Av. Doca Paraíba, 282, Centro, São Gonçalo do Amarante, CE – CEP: 62.670.000. Tel/fax: (85) 3315-4379. E-mail: pmsgace@yahoo.com.br . Prefeito: Walter Ramos de Araújo Júnior			
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	Pública	Municipal	Prefeitura Municipal
Endereço: Av. Francisco Leandro, s/n, Senador Pompeu, CE – CEP: 63.600-000. Telefone: (88) 3449-1845/ 1835. Fax: (88) 3449-1845/ 1243. E-mail: pmspobras@bol.com.br . Prefeito: Antônio Teixeira de Oliveira			
Centro de Pesquisa e Assessoria – ESPLAR	ONG	Regional (principalmente regiões de Inhamuns, Sertão Central e Sobral)	ONG que atua no semi-árido cearense, desenvolvendo atividades voltadas para a agroecologia, a serviço da Agricultura Familiar.
Endereço: Rua Princesa Isabel, 1.968, Bairro Benfica , Fortaleza, CE – CEP: 60.015-061 . Telefone: (85) 3252.2410 . Fax: (85) 3221.1324 . E-mail: esplar@esplar.org.br . Endereço eletrônico: www.esplar.org.br			

Agentes Institucionais	Natureza	Instância de Atuação	Área de Atuação (*)
Instituto SERTÃO	ONG	Regional	ONG que busca soluções para a transformação da realidade sócio-ambiental do Nordeste brasileiro, visando a construção de comunidades sustentáveis.

Endereço: Rua Castro e Silva, 121 – sala 602 – Centro, Fortaleza, CE – CEP: 60.030-010. Telefone: (85) 3253-2422. Fax: (85) 3253-4728. E-mail: sertao@sertao.org.br. Endereço eletrônico: www.sertao.org.br

Anexo VIII. Termo de Convênio



DIF/TT N° 283/2007

Processo n° 50600.011754/2007-89

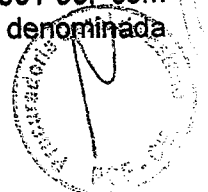
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA DESAPROPRIAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DE TRECHOS DA FERROVIA TRANSNORDESTINA NO ESTADO DO CEARÁ – TRECHO: MISSÃO VELHA – PECÉM, TENDO COMO PARTES, DE UM LADO O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E DE OUTRO, O ESTADO DO CEARÁ REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA E COMO INTERVENIENTES A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR E A COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – CFN.

PREÂMBULO

DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1) DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.892.707/0001-00, com sede no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, 4º Andar, Brasília, DF, doravante denominado DNIT ou CONCEDENTE, representado neste ato, “ex vi” o inciso III do art. 21 da Estrutura Regimental do DNIT, Anexo I do Decreto n° 5.765, de 27/04/2006, pelo Diretor-Geral o Senhor LUIZ ANTONIO PAGOT, brasileiro, casado, economista, domiciliado no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, 4º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70040-902, portador da Carteira de Identidade n° 302368 - SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o n° 435.102.567-00, assistido pelo Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária, RÔMULO DO CARMO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, domiciliado no SHN, Quadra 05, Bloco I, Apt. 1310, Ed. Mercure Apt. Lider, Brasília/DF, CEP: 70705-912, portador da Carteira de Identidade n° 1.199.708 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 288.906.631-20, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 10.233 de 05 de junho de 2001; e, de outro lado o ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob n° 07.954.480/0001-79, com sede a Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Palácio Iracema/Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60811-520, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato, pelo seu Governador o Senhor CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, domiciliado a Rua Dr. José Lourenço, 500 Ap. 500, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60115-280, portador da Carteira de Identidade n° 2000031026967, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n° 209.120.133-20, por intermédio da SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.503.868/0001-00, com sede a Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG, 1º Andar - Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60830-120, doravante denominado CONVENENTE, representada neste ato, pelo seu Secretário o Senhor FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE, brasileiro, casado, residente na Rua Torquato Aguiar, 55, Aptº 900, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade n° 307.072, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n° 042.781.513-49; e com a Interveniência da COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.003.575/0001-93, com sede na Rua 24 de Maio n° 60, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60020-000, doravante denominada





DIF/TT Nº 283/2007

INTERVENIENTE EXECUTORA ou METROFOR, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente o Senhor RÔMULO DOS SANTOS FORTES, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paulo Moraes 00175 Ap. 1401, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60175-170, portador da Carteira de Identidade nº 91004011353, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.369.333-91, e por seu Diretor de Implantação o Senhor DIOGO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 748758, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.393.273-87, com domicílio na Rua 24 de Maio nº 60, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60020-000, e da COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN, doravante denominada INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.281.836/0001-37, com sede à Av. Francisco Sá, 4829 – Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, CEP: 60310-002, representada neste ato por seus Diretores, o Senhor TUFIL DAHER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MG sob o nº 35774-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.142.486-00, e o Senhor ANTONIO CARLOS JAMMAL, brasileiro, inscrito no CREA/MG sob o nº 35343-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.206.706-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fortaleza/CE.

2) **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Termo tem fundamento legal na Lei nº 8.666/1993; no Decreto nº 93.872, de 23/12/86; na Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com a Lei 10.233, de 05/06/2001; no Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, na Instrução Normativa nº 01, de 04/10/2007, do Ministério dos Transportes; e decorre de aprovação do relato pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme consta no processo nº 50600.011754/2007-89.

3) **DA FINALIDADE:** Os partícipes resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para a Desapropriação da Faixa de Domínio de Trechos da Ferrovia Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho: Missão Velha – PECÉM, tendo como referência o Plano de Trabalho apresentado, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem como objeto a Desapropriação da Faixa de Domínio de Trechos da Ferrovia Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho: Missão Velha – PECÉM.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor total para execução deste CONVÊNIO é de R\$ 14.833.386,93 (quatorze milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 13.350.048,24 (treze milhões, trezentos e cinquenta mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) referentes à participação do DNIT e R\$ 1.483.338,69 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) correspondentes à contrapartida mínima obrigatória do Governo do Estado de 10% do valor total.





**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS**

A execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, correrá à conta do aporte de recursos da União, crédito extraordinário do orçamento para 2007, de acordo Medida Provisória nº 406, de 21/12/2007 publicada no D.O.U. Edição Extra de 21/12/2007, programa de trabalho nº 26.783.0235.10MK.0101 – “DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – NACIONAL”, conforme Nota de Empenho nº 2007NE904664, de 29 de dezembro de 2007, Fonte 0311, Natureza 44.30.51, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: O CONVENIENTE participará a título de contrapartida com o valor correspondente a 10% do valor total do Convênio, perfazendo R\$ 1.483.338,69 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme previsto na alínea “a”, inciso II, § 1º, do Art. 45, da Lei nº 11.439 de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo Segundo: Os recursos liberados pelo CONCEDENTE, necessários ao atendimento das despesas que trata esta cláusula, serão processados por meio da Conta Bancária do Banco do Brasil, Agência 008-6, Conta Corrente Nº 24192-X, na cidade de Fortaleza/CE, aberta especificamente para o Convênio DIF/TT Nº 283/2007, DESAPROPRIAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DE TRECHOS DA FERROVIA TRANSNORDESTINA NO ESTADO DO CEARÁ – TRECHO: MISSÃO VELHA – PECÉM, de acordo com o anexo Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição, contendo:

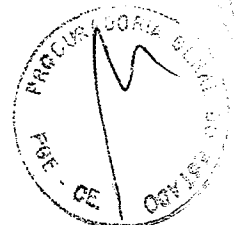
- a) razões que justifiquem a celebração do convênio;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- f) cronograma de desembolso;
- g) cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro: O CONVENIENTE através da INTERVENIENTE EXECUTORA prestará contas ao CONCEDENTE da aplicação dos recursos recebidos, por meio de documentos exigidos em instruções normativas.

Parágrafo Quarto: Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo prazos menores.





DIF/TT Nº 283/2007

Parágrafo Quinto: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Sexto: A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho, condicionado a aprovação dos Termos de Referência, ficando vedada à utilização dos mesmos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste CONVÊNIO, cabendo ao CONVENENTE, através da INTERVENIENTE EXECUTORA a manutenção dos recursos recebidos em conta bancária específica.

Parágrafo Sétimo: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação, pelo CONVENENTE, através da INTERVENIENTE EXECUTORA de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens c) ao g), h) e j) da Cláusula Sexta deste Termo de Convênio, e assim sucessivamente. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Oitavo: Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, a liberação das subseqüentes a primeira ficará condicionada à manifestação da fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos no objeto conveniado.

Parágrafo Nono: A liberação das parcelas do presente CONVÊNIO será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

Parágrafo Décimo: Quando, de acordo com a legislação vigente, couber realinhamento de preços para execução do objeto do convênio, as receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do convênio poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do CONVENENTE, para cobertura dos novos custos.

Parágrafo Décimo-Primeiro: O CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, na data de extinção do presente CONVÊNIO, eventuais saldos de recursos não utilizados.

Parágrafo Décimo-Segundo: O CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE, os valores transferidos e atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- b) quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, e
- d) quando do cumprimento irregular das cláusulas deste CONVÊNIO.





DIF/TT Nº 283/2007

Parágrafo Décimo-Terceiro: O CONVENENTE compromete-se a recolher ao CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo décimo-segundo, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo Décimo-Quarto: O CONVENENTE compromete-se a recolher ao CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Décimo-Quinto: Serão indicados em Termos Aditivos ou Apostilas de Vinculação os empenhos destinados a cobertura da despesa de cada parcela, a ser executada em exercícios futuros.

Parágrafo Décimo-Sexto: Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das Partes:

1. DO CONCEDENTE:

- I. Aprovar os Termos de Referência para contratação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO;
- II. Aprovar o Projeto de Desapropriação dos Trechos;
- III. Emitir o Ato Declaratório de Utilidade Pública;
- IV. Aprovar o edital para contratação dos serviços ora conveniados, e seus anexos, encaminhados pelo CONVENENTE, por intermédio do METROFOR previamente à abertura da fase externa da licitação;
- V. Transferir para o CONVENENTE - INTERVENIENTE EXECUTORA, os recursos financeiros consignados no Orçamento do CONCEDENTE, destinados à execução deste CONVÊNIO;
- VI. Supervisionar a execução dos serviços, objeto do presente CONVÊNIO;
- VII. Examinar as prestações de contas do CONVENENTE - INTERVENIENTE EXECUTORA, quanto à execução física e financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo;
- VIII. Dar ciência da assinatura do referido CONVÊNIO à Assembléia Legislativa respectiva do CONVENENTE;
- IX. Notificar a respectiva Assembléia Legislativa do CONVENENTE da liberação de recursos financeiros que efetuar, no prazo de dois dias úteis, contados da data da liberação, de acordo com o determinado no art. 1º da Lei nº 9.452/1997;
- X. Comunicar ao CONVENENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.





2. DO CONVENIENTE – INTERVENIENTE EXECUTORA:

- I. Submeter ao CONCEDENTE, para aprovação, os Termos de Referência, condicionante para a liberação dos recursos;
- II. Apresentar o documento de Emissão de Posse;
- III. Observada a legislação pertinente, o CONVENIENTE, será responsável pela contratação dos serviços ora conveniados, obedecendo todas as especificações estabelecidas em Termos de Referência previamente aprovado pelo CONCEDENTE;
- IV. Aplicar às contratações para a execução de que trata este CONVÊNIO, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e da Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, de 15 de janeiro de 1997, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos;
- V. Utilizar o modelo de edital padrão adotado pelo CONCEDENTE quando da realização da licitação para contratação dos serviços ora conveniados;
- VI. Submeter ao CONCEDENTE, para aprovação, o edital para contratação dos serviços ora conveniados, e seus anexos, previamente à abertura da fase externa da licitação;
- VII. Promover a execução dos serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;
- VIII. Enviar ao CONCEDENTE, cópia do processo licitatório referente à contratação dos serviços;
- IX. O CONVENIENTE compromete-se a movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- X. Fiscalizar, coordenar e controlar a execução dos serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO;
- XI. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste CONVÊNIO, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com o número do CONVÊNIO;
- XII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE e os de Contrapartida de responsabilidade do CONVENIENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas, quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização, pelo prazo de 5 anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas, ou entidade concedente;
- XIII. Prestar contas da execução deste CONVÊNIO de acordo com a Cláusula Sexta;
- XIV. Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- XV. Dar livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XVI. O CONVENIENTE obriga-se a enviar, trimestralmente, ao CONCEDENTE, relatório de acompanhamento físico-financeiro, onde deverá ficar demonstrado o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, acompanhado das respectivas medições;





DIF/TT Nº 283/2007

Processo nº 50600.011754/2007-89

- XVII. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Estado, quando da liberação de recursos referente ao respectivo CONVÊNIO, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.452/97.

3. DO INTERVENIENTE - CFN:

- I. Prestar informações e dar apoio técnico à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- II. Participar de reuniões técnicas, visando às definições e soluções a serem adotadas no projeto;
- III. Apresentar sugestões quanto às diretrizes básicas a serem observadas, visando melhorias operacionais.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO

A função gerencial de fiscalização da execução do CONVÊNIO será feita pelo CONCEDENTE, no sentido de exigir do CONVENIENTE o cumprimento fiel das cláusulas ora pactuadas e da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao CONCEDENTE, o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo: O CONVENIENTE deverá emitir, mensalmente, relatórios de andamento, registrando os trabalhos realizados no período, bem como as definições e soluções adotadas no projeto, acompanhadas das respectivas medições.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE, através da INTERVENIENTE EXECUTORA obriga-se a enviar ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste CONVÊNIO, a prestação de contas da totalidade dos recursos recebidos, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) plano de trabalho;
- b) cópia do termo de convênio;
- c) relatório de execução físico-financeiro;
- d) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- e) relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO;
- g) extrato bancário com a respectiva conciliação;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços de engenharia;





DIF/TT N° 283/2007

Processo n° 50600.011754/2007-89

- i) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso, em conta indicada pelo CONCEDENTE; e
- j) cópia dos despachos de adjudicação dos objetos das licitações realizadas ou de justificativa de sua dispensa, com o respectivo enquadramento legal.

Parágrafo Único: As prestações de contas parciais, pertinentes a cada uma das parcelas dos recursos liberados, serão compostas das documentações especificadas nos itens c) ao g), h) e j), quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para a denúncia deste CONVÊNIO:

- I - a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável;
- II - a conveniência administrativa ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a Parte que der causa à denúncia, pelas obrigações decorridas no CONVÊNIO enquanto vigente.

Parágrafo Segundo: As Partes poderão denunciar o presente CONVÊNIO, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Constitui motivo para rescisão do CONVÊNIO, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 18 da IN STN IN N° 1, de 15 de Janeiro de 1997;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA DA EFICÁCIA E DO PRAZO

1) **DA EFICÁCIA** – O presente CONVÊNIO terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do mesmo.

2) **DO PRAZO** – O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 540 dias consecutivos, contados da data de sua publicação em extrato no DOU.



Anexo IX. Decreto de Utilidade Pública

CONSIDERANDO as Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários - Escopos Básicos/Instruções de Serviço, publicação IPR-726 e Instruções para apresentação de Relatórios, Publicação IPR-727,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, nos seus artigos 17, 18 e 19, 20, 21 e 22,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Nº 6.496/77, de 7 de dezembro de 1977, que em seus artigos 1º e 2º,

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço DG Nº 07 de 27/12/07 que regulamenta a Instrução Normativa Nº 1 de 04/10/07 do Ministério dos Transportes,

CONSIDERANDO o parecer do Ministro Relator, Marcos Vinicius Vilaça, Acórdão n 385/2004 - TCU/Plenário, onde consta: [...].32. A aprovação do projeto pelo DNER não pode ser vista como um bálsamo com efeitos curativos sobre todos os males presentes, inclusive os ocultos. A aprovação do projeto junto ao DNER significa que determinado trabalho se sujeitou às normas e especificações técnicas rodoviárias, mas dentro dos limites das informações prestadas no corpo do próprio projeto. Se essas informações estão equivocadas, divergentes da realidade da obra a ser realizada, não há como técnicos que desconhecem as peculiaridades locais emitirem adequado juízo de valor.

[...].
36. Há um conjunto de atividades afetas à fase de elaboração do projeto que são exclusivamente de responsabilidade de quem os produz. De outra forma, ao encaminhar para a análise do extinto DNER, o projeto para aprovação, a Setran/PA de alguma forma assegura que os dados informados estão corretos, ou seja, que foram coletados e tabulados de acordo com as normas. Ao DNER cabe conferir se efetivamente as normas são aquelas vigentes e se os dados respeitam as normas; contudo, ao DNER não cabe, por exemplo, refazer novas sondagens de reconhecimento, pois supõe que os dados fornecidos estejam corretos.

[...].
39. A análise crítica do projeto realizada pelo DNER é um exame sistemático, abrangente, documentado e formal de um projeto com vistas a avaliar a adequação dos requisitos, bem como identificar problemas e propor soluções. Ela, entretanto, por si só, não é suficiente para assegurar a adequação do projeto, justamente por estar arimada em dados fornecidos por terceiros. Portanto, se os dados por ventura não estiverem corretos a análise será inconsistente."

CONSIDERANDO o parecer do Ministro Relator MARCOS Vinicius Vilaça, Acórdão 2084/2004 - TCU/Plenário, onde consta:

[...] 10. Em que pese essas colocações, no mencionado processo optei por não propor a condenação dos dirigentes do DNER, pelo fato de não terem sido eles os autores dos projetos defeituosos, e sim empresas de consultoria técnica, contratadas exatamente para tal fim.

[...].
11. Não se há de negar a obrigação que os gestores do DNIT têm de conferir e cancelar um projeto de obra de rodovia elaborado por outrem, e mesmo de fiscalizar-lhe a execução. Contudo, a sua atuação se dá dentro de um plano gerencial. Não é possível a eles certificar todos os detalhes das perspectivas técnicas indicadas pela empresa especializada. Deve existir um grau de confiança razoável nos projetos elaborados, sob pena de tornar ilógica a delegação desses serviços a particulares.

12. Nas obras vertentes, observo que os projetos foram todos preparados por empresas de consultoria técnica (fls. 25/27). Dessa forma, a situação aqui se aproxima daquela encontrada no referido processo TC-004.175/2002-1 (Acórdão 296/2004 - Plenário), em que o Tribunal considerou diluída a responsabilidade dos gestores do DNER. Não se pode concluir que os supostos erros de projeto são facilmente identificáveis num exame de verificação. O que mais se questionam são problemas de sondagens de solo e outros estudos técnicos baseados em dados coletados, de difícil conferência pelo gestor.

13. Realmente, em consonância com a orientação constante da OS Nº 1/2002 da Segecex, as falhas em projetos devem ensejar o exame da "responsabilidade de seus autores por possíveis prejuízos causados ao erário" (grife). No caso, as pessoas chamadas em audiência não são os verdadeiros autores dos projetos, e destes também não advieram prejuízos aos cofres públicos, resolve:

Baixar a presente Instrução de Serviço estabelecendo Diretrizes para avaliação e aprovação de projetos de infra-estrutura de transportes.

CAPÍTULO I

Das definições

Art. 1º Para efeito desta Instrução de Serviço, definem-se:

I - projeto de engenharia: conjunto de todos os elementos necessários e suficientemente completos para execução de uma obra ou serviço de engenharia, apresentados de uma forma objetiva, precisa e detalhada; são partes integrantes do projeto: estudos técnicos, desenhos, plantas, detalhes de execução de cada fase da obra ou serviço, especificações, cálculos, normas, projeções, memórias, cronogramas, plano de trabalho, quantitativos e orçamento;

II - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

III - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, devendo conter projeto de instalação, definição de equipamento e dos processos necessários à execução da obra, assim como os processos de controle tecnológico dos materiais.

IV - projetista de obra: profissional legalmente habilitado e registrado que elaborou o projeto necessário à obra, ao qual ou a cujo preposto é assegurado o direito de acompanhar a execução, de modo a garantir a realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos estabelecidos no projeto.

V - avaliação de projeto: avaliação conceitual das soluções adotadas e verificação da existência de todos os itens constantes de cada uma das disciplinas do projeto, de acordo com o que for especificado no edital e termo de referência correspondente, cabendo, tão somente, aos avaliadores, verificar se todos os itens exigidos estão contidos no projeto, se as normas utilizadas são as especificadas e vigentes e se os dados respeitam essas normas.

VI - aprovação de um projeto: ato formal através do qual é declarada a aceitação das informações constantes do projeto, decorrente da "avaliação do projeto".

CAPÍTULO II

Diretrizes

Art. 2º A partir desta Instrução de Serviço instituem-se as seguintes diretrizes:

I - são de total responsabilidade da consultora e dos projetistas os levantamentos, dados, estudos (de campo, de laboratório e de escritório), a correta aplicação das metodologias adotadas, procedimentos de cálculos, quantitativos e orçamento, bem como a apresentação de detalhes consistentes dos diversos itens do projeto, cabendo responder administrativa e juridicamente pelas falhas comprovadas no projeto, que venham ser detectadas na obra, inclusive pelos reflexos financeiros provocados por tais falhas;

II - nos projetos rodoviários, os orçamentos deverão ser elaborados conforme metodologia recomendada no Manual de Custos do Sicro ou outro sistema que o suceda. Para projetos ferroviários ou aquaviários, as metodologias a serem utilizadas deverão ser especificadas nos termos de referência;

III - em todos os editais de licitação deverá constar a exigência da apresentação, pelas empresas consultoras vencedoras, de declaração de responsabilidade, assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) do projeto, conforme modelo anexo, que deverão constar como anexos dos contratos;

IV - Os projetos desenvolvidos pelas consultoras e encaminhados para serem avaliados pelo corpo técnico do DNIT, deverão ser elaborados de acordo com normas técnicas e instruções de serviço específicas, enquadrando-se no escopo básico estabelecido no termo de referência do edital;

V - a efetiva execução dos trabalhos de campo e de laboratório, pelas consultoras, necessários para o desenvolvimento dos diversos estudos e do próprio projeto, serão atestados pelo Engenheiro Fiscal do serviço de elaboração do projeto, sendo este designado pelo respectivo superintendente em portaria específica; o atestado deverá constar no processo de avaliação do projeto;

VI - as avaliações de projetos de infra-estrutura de transportes, efetuadas pelo corpo técnico do DNIT, serão efetuadas conforme estabelecido no item I - Definições, Avaliação de Projeto, desta Instrução de Serviço.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.587, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º. DECLARAR que, com fundamento no art. 82, inciso IV, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 12, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Convênio DIF/TT nº. 284/2007, que tem como objeto a Desapropriação da Faixa de Domínio de Trechos da Ferrovia Transnordestina no Estado do Piauí - Trecho: Div. PE/PI - Elizeu Martins, foi delegada competência para o Conveniente promover as referidas desapropriações, podendo o Governo do Estado do Piauí, por sua Procuradoria, ajuizar as ações que se fizerem necessárias, observando em todo o caso a respectiva Portaria de Declaração de Utilidade Pública e as disposições do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.588, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º. DECLARAR que, com fundamento no art. 82, inciso IV, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 12, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Convênio DIF/TT nº. 282/2007, que tem como objeto a Desapropriação da Faixa de Domínio de Trechos da Ferrovia Transnordestina no Estado de Pernambuco - Trecho: Trindade - Div. PE/PI e Salgueiro - SUAPE, foi delegada competência para o Conveniente promover as referidas desapropriações, podendo o Governo do Estado de Pernambuco, por sua Procuradoria, ajuizar as ações que se fizerem necessárias, observando em todo o caso a respectiva Portaria de Declaração de Utilidade Pública e as disposições do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.589, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º. DECLARAR que, com fundamento no art. 82, inciso IV, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 12, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Convênio DIF/TT nº. 283/2007, que tem como objeto a Desapropriação da Faixa de Domínio de Trechos da Ferrovia Transnordestina no Estado do Ceará - Trecho: Missão Velha - Pecém, foi delegada competência para o Conveniente promover as referidas desapropriações, podendo o Governo do Estado do Ceará, por sua Procuradoria, ajuizar as ações que se fizerem necessárias, observando em todo o caso a respectiva Portaria de Declaração de Utilidade Pública e as disposições do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 801, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução nº 13, de 21/3/2006, e no art. 6º da Resolução nº 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o constante do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Publicar os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme os Anexos I a III.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

